

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 1302002/2025 - SEPLAGE.

O presente documento visa pontuar o estudo técnico preliminar o qual busca realizar processo licitatório para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.**

1. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.

1.1 Órgãos Participantes:

- a) Secretaria Municipal De Assistência Social – **SEMAS.**
- b) Secretaria Municipal De Educação – **SEMED.**
- c) Secretaria Municipal De Esporte E Lazer – **SEMEL.**
- d) Secretaria Municipal De Trânsito E Transporte – **SEMUTRAN.**
- e) Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo – **SEMOB.**
- f) Secretaria Municipal De Meio Ambiente – **SEMMA.**
- g) Secretaria Municipal De Infraestrutura E Desenvolvimento – **SINFRA.**
- h) Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Agrário – **SEMADA.**
- i) Secretaria Municipal De Planejamento E Gestão – **SEPLAGE.**
- j) Secretaria Municipal De Indústria, Comércio E Serviços – **SEMICS.**
- k) Secretaria Municipal De Suprimentos E Licitação – **SUPRI.**
- l) Secretaria Municipal De Habitação – **SEHAB.**
- m) Secretaria Municipal De Cultura E Turismo – **SECULT.**
- n) **Sub Prefeitura** Municipal De Castanhal Do Jaderlandia.
- o) **Sub Prefeitura** Municipal De Castanhal Do Apeú.
- p) **Procuradoria** Do Município.
- q) **Gabinete** PMC

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto Municipal nº 017/2024, Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores. Este documento busca centralizar e justificar e apresentar a solução mais viável para a licitação em questão. Ao longo deste estudo será abordado pontos pertinentes à tramitação e vantajosidade.

Art. 18, lei 14.133/2021 § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação(...)

2.2 NATUREZA DO SERVIÇO E DA CONTRATAÇÃO:

Os itens referentes a prestação de Serviço em tela que compõem o objeto a ser contratado é caracterizado serviço continuado, nos termos do art. 6º, incisos XI e XV, da Lei nº 14.133/2021, os serviços continuados são aqueles que atendem a uma necessidade de caráter permanente ou frequente da Administração Pública, ainda que executados de forma parcelada ao longo do tempo. No caso da **locação de veículos**, trata-se de um serviço essencial à rotina administrativa, operacional e/ou de campo dos órgãos públicos, cuja prestação se dá de modo contínuo para assegurar o transporte regular de servidores, materiais ou equipamentos, conforme as demandas institucionais.

A contratação de serviço continuado de locação de veículos visa garantir a disponibilidade ininterrupta da frota locada, com padrões de desempenho, qualidade e condições de uso previamente estabelecidos no termo de referência, observadas as especificações usuais de mercado, a fim de atender com eficiência e economicidade aos objetivos da Administração.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Trata-se de um serviço essencial, cuja descontinuidade comprometeria significativamente o funcionamento regular das atividades administrativas, técnicas e de campo, afetando diretamente a prestação dos serviços públicos.

3. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em razão da natureza essencial e continuada do objeto em análise, cuja execução impacta diretamente a eficiência administrativa e a prestação regular de serviços públicos, impõe-se à Administração Pública o dever de adotar todas as medidas legais e gerenciais que assegurem sua adequada continuidade. Nesse cenário, destaca-se a possibilidade jurídica de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como instrumento legítimo de racionalização das contratações públicas e de preservação do interesse público.

Tal possibilidade encontra fundamento legal no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a prorrogação da vigência das atas, e está respaldada por entendimento uniformizado da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Nos termos do referido parecer, a renovação dos quantitativos da ata é juridicamente admissível, desde que observados os seguintes requisitos que iremos ter de realizar ao aditar a ata de registro de preço:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- ✓ Demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração, mediante comprovação da manutenção das condições iniciais de preços e de fornecimento;
- ✓ Previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços, permitindo a ampliação dos quantitativos dentro do limite legal e contratual, em proporção ao período aditivado;
- ✓ Análise prévia da demanda na fase de planejamento da contratação, incluindo menção no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos preparatórios;
- ✓ Formalização por meio de termo aditivo firmado durante o prazo de vigência da ata, em consonância com a legislação vigente.

Portanto, em face da importância do objeto licitado para a continuidade das atividades administrativas e da viabilidade legal da medida, este Estudo Técnico Preliminar contempla, de forma expressa, a possibilidade de renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, como ação estratégica de planejamento público, voltada à economicidade, à eficiência operacional e à concretização do interesse público.

4. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivo alinhar as propostas de contratações das secretarias e ordenadores de despesas às reais necessidades, além de identificar oportunidades de economia e melhoria nos processos de trabalho. O plano de contratações fortalece a governança e a gestão das aplicações dos recursos públicos, atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas, permitindo mitigar riscos relativos ao processo de compras.

A elaboração do Plano Anual de Contratação referente ao exercício de 2025 ainda está em curso, haja vista a ausência deste documento no Portal Oficial de Transparência do Município.

5. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO

A presente motivação tem como escopo justificar a imprescindível necessidade de contratação continuada de serviços de locação de veículos, com vistas a assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desta municipalidade, cuja atuação abrange, com elevada amplitude e complexidade, tanto a zona urbana quanto a extensa zona rural do Município de Castanhal, Estado do Pará.

O Município de Castanhal é uma unidade federativa de notória relevância regional, cuja estrutura administrativa é composta por 21 (vinte e uma) secretarias municipais, que atuam de forma articulada na execução de políticas públicas essenciais à garantia da cidadania e ao desenvolvimento social, econômico e ambiental do território castanhalense.

Na área urbana, o Município contempla uma vasta rede de bairros – totalizando 28 (vinte e oito) localidades densamente povoadas – entre as quais se destacam: Betânia, Bom Jesus, Caiçara, Cariri, Cenóbio, Centro, Cristo Redentor, Estrela, Fonte Boa, Heliolândia, Ianetama, Imperador, Jaderlândia, Jardim das Acácias, Nova Olinda, Novo Estrela, Oscar Reis, Pantanal, Pirapora, Rouxinol, Salgadinho, Salles Jardim, Santa Catarina, Santa

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Helena, São José, Santa Lúcia, Saudade e Titanlândia. Soma-se a este conjunto urbano o Distrito de Apeú, de reconhecida importância territorial, cuja expressiva extensão e dinâmica populacional demandam atenção contínua por parte do poder público.

A zona rural, por sua vez, está organizada em 04 (quatro) regionais administrativas, subdivididas em 19 (dezenove) agrovilas, 02 (dois) assentamentos e 21 (vinte e uma) comunidades tradicionais, a saber:

- **Regional 01:** contempla as agrovilas Bacuri, Bom Jesus, Castelo Branco, Luiz Duarte (03 de outubro), Nazaré e São Lourenço; os assentamentos Cupiúba e João Batista; e as comunidades 1º de janeiro, Cristo Rei, Graças a Deus, São Joaquim, São Pedro, Terra Prometida e Vila Teté.
- **Regional 02:** abrange as agrovilas Anita Garibaldi, Bacabal, Calúcia, Campina, São Lucas e São Sebastião; bem como as comunidades 05 de Outubro, 15 de Maio, Bacabalzinho, Bibiana, Jesus de Nazaré, José de Alencar, Nova Esperança, Novo Tempo e São Carlos Borromeu.
- **Regional 03:** compreende as agrovilas Iracema, Pacuquara, Santa Terezinha e São Raimundo; além das comunidades Conceição e João Batista 2.
- **Regional 04:** inclui as agrovilas Boa Vista, Itaqui e Macapazinho, e as comunidades 15 de agosto e Santa Rosa.

Dada essa extensa e heterogênea malha territorial, a logística de deslocamento de servidores públicos, equipes técnicas, equipamentos, materiais e serviços diversos exige uma estrutura de transporte eficiente, segura e disponível de forma permanente. Nesse cenário, a locação de veículos apresenta-se como solução técnica e economicamente viável, permitindo mobilidade institucional com agilidade, controle de custos, menor passivo patrimonial e adaptação às diferentes naturezas das atividades desempenhadas.

Ressalte-se que a demanda por veículos atende a múltiplas frentes de atuação governamental, como educação, assistência social, agricultura, vigilância sanitária, infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, segurança institucional e demais áreas estratégicas. A indisponibilidade de meios de transporte compromete gravemente a capacidade de resposta da gestão municipal, especialmente em regiões de difícil acesso, onde o deslocamento terrestre é o único meio de atendimento possível à população.

Sublinha-se, portanto, que a contratação de serviços de locação de veículos visa garantir a continuidade, a eficiência e a eficácia da prestação de serviços públicos ao cidadão castanhalense, promovendo o bem-estar coletivo, a integração territorial e a inclusão social.

À luz do exposto, torna-se não apenas justificável, mas absolutamente imprescindível, a realização de processo licitatório destinado à locação de veículos em volume e tipologia compatíveis com a demanda operacional desta municipalidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Ressaltamos que a motivação específica de cada secretaria ou unidade administrativa está devidamente detalhada nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), os quais se encontram devidamente juntados aos autos do presente processo.

6. PROBLEMÁTICA A SER RESOLVIDA (SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO)

A Administração Pública municipal enfrenta limitações operacionais relacionadas à insuficiência ou indisponibilidade de veículos próprios em quantidade, qualidade ou regularidade adequadas para atender à demanda de transporte de passageiros. Tal deficiência impacta diretamente o deslocamento de servidores para atividades externas, visitas técnicas, atendimentos em áreas remotas, acompanhamento de projetos institucionais, além do apoio logístico às diversas secretarias municipais. A contratação de serviço continuado de locação de veículos para transporte de passageiros representa uma medida estratégica que promove benefícios diretos e indiretos à sociedade, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Em primeiro lugar, a locação assegura a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos, garantindo o deslocamento regular de equipes técnicas, administrativas e operacionais que atuam em setores essenciais como educação, assistência social, obras e fiscalização. Com uma frota disponível e em pleno funcionamento, a Administração consegue responder com maior agilidade e alcance às demandas da população, inclusive em áreas rurais ou de difícil acesso. Outro aspecto relevante é a economia e o uso racional dos recursos públicos. A locação elimina custos associados à aquisição, manutenção, seguro, IPVA, substituição e depreciação de veículos, proporcionando previsibilidade orçamentária e flexibilidade contratual. Além disso, ao evitar o acúmulo de veículos obsoletos e com alta demanda por manutenção, a Administração atua de forma preventiva na redução de interrupções e ineficiências operacionais.

Do ponto de vista da segurança e da qualidade dos serviços, a frota locada deve ser composta por veículos novos ou seminovos, com manutenção rigorosamente em dia e dotados de conforto e segurança, o que favorece não apenas os servidores que utilizam os veículos, mas também a imagem institucional da gestão pública. Adicionalmente, a locação permite ajustes dinâmicos da frota conforme a demanda, possibilitando a ampliação temporária em períodos de campanhas, operações emergenciais ou ações específicas, sem os entraves e os custos de aquisição definitiva.

Por fim, a medida pode contribuir para o fomento da economia local, especialmente quando empresas do município participam do certame e são contratadas, gerando emprego, renda e movimentando o setor automotivo e de transportes. Dessa forma, a locação de veículos, além de resolver uma demanda estrutural da Administração Pública, produz efeitos positivos concretos para o interesse coletivo, refletindo diretamente na melhoria da gestão, no atendimento ao cidadão e no fortalecimento da máquina pública.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos veículos locados, o município busca:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **Assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais:** Garantir o pleno funcionamento das atividades das 21 secretarias municipais, em especial nas áreas de educação, infraestrutura, transporte, assistência social e agricultura.
- **Atender eficientemente a zona urbana e rural do município:** Suprir a demanda de transporte e logística nos 28 bairros urbanos, no distrito de Apeú, no Jaderlândia e nas quatro regionais rurais que englobam agrovilas, assentamentos e comunidades de difícil acesso.
- **Garantir a mobilidade das equipes técnicas e administrativas:** Possibilitar o deslocamento de servidores públicos para fiscalizações, atendimentos domiciliares, visitas técnicas, ações educativas, apoio logístico e operações de campo.
- **Promover a eficiência na gestão pública:** Reduzir riscos de paralisação de serviços por falta de veículos e assegurar o cumprimento dos cronogramas institucionais e das metas administrativas estabelecidas.
- **Fortalecer o atendimento em áreas de difícil acesso:** Viabilizar a presença do poder público nas comunidades rurais mais remotas, promovendo inclusão social e igualdade de acesso aos serviços públicos.
- **Garantir economicidade e planejamento orçamentário:** Assegurar que a locação seja feita de forma planejada, com base em levantamento de demanda, evitando compras emergenciais, reduzindo custos e promovendo transparência nos gastos públicos.

Dessa forma, a locação de veículos configura-se como uma medida estratégica de suporte à infraestrutura da administração pública municipal, fortalecendo a gestão, promovendo a melhoria contínua dos serviços e garantindo maior efetividade no atendimento à população.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a quantidade estimada e, por conseguinte, o valor global previsto para o novo processo licitatório, cujo objeto compreende a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades operacionais das secretarias municipais do Município de Castanhal/PA.

Após o recebimento das demandas individuais apresentadas pelas secretarias municipais, formalizadas por meio dos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), as informações foram encaminhadas ao setor responsável pelas cotações de preços.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

ITEM	DESCRIÇÃO	SEM EL	SECULT	SEHAB	SEMED	SEMI CS	SUPRI	JADERL	SINFRA	PGM	SEPLAGE	SEMUTRAN	SEMMA	SEM AS	SEM OB	SEMA DA	GAB	APEÚ	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE	1	0	0	6	0	1	4	1	2	0	0	1	6	10	2	0	0	34
2	LOCAÇÃO VEÍCULO S TIPO LEVES HATCH	1	1	0	0	0	0	4	2	0	1	1	0	0	10	0	0	0	20
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO tipo SEDAN	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	10	0	0	0	12
4	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SUV COMUM:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
5	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SUV BLINDADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	11
7	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK UP GRANDE	1	0	0	0	10	0	1	1	0	0	0	1	0	2	2	0	0	18
8	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	3
9	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	5
10	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP	0	0	1	2	0	0	2	1	0	1	0	2	0	10	3	0	1	22
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	5
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	3
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN (FURGÃO).	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	6
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	3

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

16	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO ECONOMICO (SEM BANHEIRO)	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	6
17	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO EXECUTIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2

Em análise preliminar, verificou-se o valor estimado para 12 (doze) meses de R\$ 15.238.748,90 (quinze milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) e esse valor excedia os recursos financeiros alocados para o gasto com locação, bem como não se alinhava às diretrizes de economicidade e racionalização de gastos estabelecidas pela atual gestão. Diante disso, procedeu-se à revisão técnica das quantidades inicialmente requeridas, com a realização de ajustes voltados à supressão de excessos e à preservação exclusiva dos itens considerados essenciais, conforme análise orçamentária e estratégica conduzida pelo gestor e setores competentes.

DESCRIÇÃO		TOTAL PEDIDO	REAJUSTADO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, ano/modelo 2020 a 2025, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículo)	34	12
2	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO LEVES HATCH: capacidade para 05 (cinco) ocupantes; cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas laterais; ar-condicionado e direção hidráulica originais de fábrica; motor 1.4 A 1.6 flex(gasolina/álcool), no máximo 20.000 km rodados, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, ano/modelo 2020 a 2025, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	20	3
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN com as seguintes características mínimas: 04 portas laterais, motor 1.4, ar-condicionado, capacidade 5 lugares, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação. Modelo/Fabricação de 2020 a 2025 no máximo 20.000 km rodados. Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	42	0
4	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SUV COMUM: capacidade 05 passageiros, no mínimo motor 2.8, quatro portas, cor: branca ou prata, porta bagageiro, com ar condicionado, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, combustível FLEX, injeção eletrônica, ano/modelo 2020 a 2025, no máximo 20.000 km rodados, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	2	2
5	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SUV BLINDADA: no mínimo motor 2.8, ar-condicionado com dual zone; blindagem nível III-A; motor movido a gasolina, bicombustível ou diesel; direção hidráulica e/ou elétrica; transmissão automática; 4 (quatro) portas; sistema de freios com discos ventilados nas rodas dianteiras, com ABS e EBD; AIR BAG frontal e lateral para motorista e passageiro e AIR BAG para JOELHOS; controle de tração AWD (ALL WHEEL DRIVE); alarme, vidros e travas elétricas nas 4 (quatro) portas; película antivandalismo nos vidros dianteiros e traseiros; ano/modelo 2020 a 2025, no máximo 20.000 km rodados, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN	2	0
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES, câmbio manual ou automático, potência do motor mínima de 1.8, câmbio com 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, freio abs, ar condicionado. combustível flex. ano Modelo/Fabricação de 2020 a 2025. Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	11	4
7	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK UP GRANDE, 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor 2.8, cor: branca ou prata, ano/modelo 2021 a 2025 no máximo 20.000 km rodados, capacidade 5 lugares, combustível a diesel, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, câmbio automático, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	18	1

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

8	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 2 portas, motor à gasolina/álcool, cabine simples, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de Modelo/fabricação de 2021 à 2025.	3	0
9	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 2 portas, motor à gasolina/álcool, cabine estendida, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de Modelo/fabricação de 2021 à 2025, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	5	1
10	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 4 portas, motor à gasolina/álcool, cabine dupla, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de Modelo/fabricação de 2021 à 2025, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	22	7
11	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 20 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeito estado de funcionamento/conservação com o ano de fabricação mínimo 2019.	5	3
12	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 29 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais, possuir cadeira de transbordo para acessibilidade, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). em perfeito estado de funcionamento/conservação com o ano de fabricação mínimo 2019.	3	3
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN-FURGÃO , equipado com ar-condicionado, com 3 portas, motor no mínimo 2000 CC, movida a diesel com capacidade para no mínimo 1800kg de carga. Ano modelo/fabricação de 2020 à 2025, no máximo 20.000 km rodados, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	5	0
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: no mínimo motor 2.0, potência mínima de 130cv, capacidade para 16 passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, no máximo 20.000 km rodados. Fabricação não superior a 5 (Cinco) anos. juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	6	4
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN: no mínimo motor 1.8, potência mínima de 120cv, capacidade para 7 passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, porta-malas mínimo de 650 litros (com todos os bancos em uso) ou 1.700 litros (com os bancos traseiros rebatidos), no máximo 20.000 km rodados. Fabricação não superior a 5 (Cinco) anos. juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	3	0
16	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO ECONOMICO (SEM BANHEIRO) , COM ASSENTO SIMPLES ANTI CHAMA, COM BRAÇO FIXO. CAP. MIN 42 LUGARES. S/AR CONDICIONADO. Fabricação não superior a 5 (Cinco) anos. juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	6	4
17	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO EXECUTIVO (COM BANHEIRO) COM ASSENTO ESTOFADO ANTI CHAMA, COM BRAÇO RETRÁTIL NO MEIO. CAP. MIN 42 LUGARES. COM AR CONDICIONADO. Fabricação não superior a 5 (Cinco) anos. juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	2	2

8.1 READEQUAÇÃO DE QUANTIDADE

A partir dessa análise, ficou evidente que, em função dos valores elevados, seria necessário realizar ajustes nos quantitativos inicialmente solicitados pelas Secretarias, a fim de adequar as necessidades ao orçamento disponível e garantir a viabilidade financeira do processo. Os itens que estão riscados na tabela acima foram retirados do processo.

Em face dessa situação, o Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, decidiu adotar medidas de contenção e racionalização, efetivando algumas reduções nos quantitativos de locação de veículos solicitados. Essa decisão foi tomada com base em

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

uma análise detalhada da real necessidade de cada secretaria, considerando os requisitos operacionais, as especificidades de cada setor e as alternativas para otimizar o uso da frota existente, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Com o objetivo de assegurar a transparência e o alinhamento entre as partes envolvidas, o Prefeito Municipal determinou que as Secretarias fossem devidamente informadas sobre essas alterações. Para tanto, foi encaminhado às respectivas Secretarias o Ofício nº 370/2025-SUPRI, contendo as devidas explicações sobre as razões das reduções e a readequação dos quantitativos. O ofício também esclareceu as orientações com a revisão de suas demandas, com base na nova definição dos números de veículos a serem locados.

Vale destacar que essa medida foi tomada com o intuito de garantir a melhor alocação dos recursos públicos, sem prejudicar a execução das atividades essenciais de cada secretaria. As reduções realizadas visam proporcionar um equilíbrio entre a demanda apresentada e a realidade orçamentária, buscando sempre a eficiência, a sustentabilidade e o atendimento das necessidades da administração pública de forma equilibrada e responsável.

Dessa feita, após criteriosa análise e deliberação por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito, junto a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Licitação, procedeu-se à reavaliação minuciosa dos quantitativos inicialmente previstos, culminando uma redução substancial do quantitativo inicialmente estimado, conforme planilha anexa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, ano/modelo 2020 a 2025, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículo)	12
2	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO LEVES HATCH: capacidade para 05 (cinco) ocupantes; cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas laterais; ar-condicionado e direção hidráulica originais de fábrica; motor 1.4 A 1.6 flex(gasolina/álcool), no máximo 20.000 km rodados, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, ano/modelo 2020 a 2025, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	3
3	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SUV COMUM: capacidade 05 passageiros, no mínimo motor 2.8, quatro portas, cor: branca ou prata, porta bagageiro, com ar condicionado, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, combustível FLEX, injeção eletrônica, ano/modelo 2020 a 2025, no máximo 20.000 km rodados, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	2
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES, câmbio manual ou automático, potência do motor mínima de 1.8, cambio com 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, freio abs, ar condicionado. combustível flex. ano Modelo/Fabricação de 2020 a 2025. Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	4
5	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK UP GRANDE, 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor 2.8, cor: branca ou prata, ano/modelo 2021 a 2025no máximo 20.000 km rodados, capacidade 5 lugares, combustível a diesel, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, câmbio automático, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos), equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	1
6	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 2 portas, motor à gasolina/álcool, cabine estendida, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de Modelo/fabricação de 2021 à 2025, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	1

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

7	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 4 portas, motor à gasolina/álcool, cabine dupla, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de Modelo/fabricação de 2021 à 2025, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	7
8	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 20 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeito estado de funcionamento/conservação com o ano de fabricação mínimo 2019.	3
9	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 29 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais, possuir cadeira de transbordo para acessibilidade, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos). em perfeito estado de funcionamento/conservação com o ano de fabricação mínimo 2019.	3
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: no mínimo motor 2.0, potência mínima de 130cv, capacidade para 16 passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, no máximo 20.000 km rodados. Fabricação não superior a 5 (Cinco) anos. juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	4
11	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO ECONOMICO (SEM BANHEIRO), COM ASSENTO SIMPLES ANTI CHAMA, COM BRAÇO FIXO. CAP. MIN 42 LUGARES. S/AR CONDICIONADO. Fabricação não superior a 5 (Cinco) anos. juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	4
12	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO EXECUTIVO (COM BANHEIRO) COM ASSENTO ESTOFADO ANTI CHAMA, COM BRAÇO RETRATIL NO MEIO. CAP. MIN 42 LUGARES. COM AR CONDICIONADO. Fabricação não superior a 5 (Cinco) anos. juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículos).	2

O processo, anteriormente estimado em expressivos R\$ 15.238.748,90 (quinze milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) foi reencaminhado à etapa de cotação, resultando no montante atual de **R\$5.118.409,56 (cinco milhões, cento e onze mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)**. Trata-se, portanto, de uma diminuição superior à metade do valor originalmente projetado, que não apenas evidencia o rigor e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, como também reforça o compromisso da administração municipal com a eficiência, a economicidade e o zelo pelo erário.

8.2 COMPARATIVO DE QUANTIDADE ANTERIORMENTE LICITADA

Pontua-se, ainda, uma certa regularidade na demanda por serviços de locação de veículos ao longo dos exercícios anteriores, o que demonstra um padrão histórico de necessidade e reforça o planejamento contínuo da Administração. Ressalta-se, contudo, que a atual equipe responsável pelo planejamento não dispõe de informações detalhadas acerca dos critérios utilizados pela gestão anterior para a definição das quantidades contratadas, limitando-se, portanto, à análise técnica com base nos dados disponíveis e na realidade operacional vigente.

Cabe destacar que, na gestão anterior, a contratação de locação de veículos era realizada por meio do instituto do credenciamento, o que, embora legal, apresenta limitações quanto à competitividade e ao controle de preços. A atual gestão opta pela realização de pregão, na forma eletrônica, com utilização de ata de registro de preços, por entender que essa modalidade assegura maior transparência, ampla competitividade e padronização contratual, promovendo, assim, maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Informa-se que, no exercício de 2022, foi realizado procedimento licitatórios na modalidade credenciamento que incluía, entre seus itens, a locação de veículos para transporte de passageiros. No entanto,

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

para fins de análise comparativa e justificativa da presente contratação referente ao exercício de 2025, foram extraídos daquela licitação apenas os valores específicos de itens que compõem o objeto deste processo.

Dados do Processo: **Credenciamento** nº 016/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e o valor estimado na época para os veículos foi de R\$ 8.785.146,36 (oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

O atual processo será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de registro de preço, e está estimado em R\$ 5.118.409,56 (cinco milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Visando a otimização e a segurança desta nova licitação, a Administração entende ser necessária a EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA. Tal exigência está respaldada no § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada de forma excepcional e devidamente motivada, diante de elementos concretos que demonstram a necessidade de maior cautela e controle, especialmente para evitar contratações inexequíveis e assegurar a fiel execução contratual.

Observação 1: Destaca-se que, em situações nas quais os valores adjudicados encontram-se excessivamente abaixo dos preços praticados no mercado, é comum que a empresa vencedora se recuse a proceder com a prestação do serviço, sob a alegação de inviabilidade econômica decorrente da defasagem dos valores contratados. Tal conduta acarreta prejuízos significativos à Administração Pública, ocasionando atrasos na prestação do serviço, além da necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório, com consequente perda de eficiência e aumento do custo administrativo.

Diante desse cenário, os valores anteriormente utilizados não foram adotados como parâmetro de referência para o presente processo, justamente com o intuito de assegurar maior realismo orçamentário, garantir a exequibilidade das propostas e mitigar os riscos de inadimplemento contratual.

Assim, visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, **propõe-se a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público.** Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da contratação, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:

- ✓ **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- ✓ **Fiança bancária (necessário apresentar comprovante de quitação);**
- ✓ **Seguro-garantia (necessário apresentar comprovante de quitação).**

Observação 2: Além de não representar ônus desproporcional aos licitantes, a medida reforça o compromisso com a seriedade das propostas apresentadas, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame, especialmente considerando a natureza técnica do objeto, a logística envolvida e os efeitos diretos de sua não execução.

Dessa forma, a exigência está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da prevenção de riscos, e reforça o compromisso da Administração com a boa governança dos recursos públicos.

9. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática. Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.

Para este processo será considerado indícios de inexecuibilidade lances que apresentem 25% de economia referente ao estimado pela administração;

Será solicitado, em sede de diligência, a apresentação de documentos pertinentes para a comprovação da exequibilidade da proposta (imediatamente após a fase de lances e antes da etapa de habilitação). Tal procedimento encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 1979/2025-Plenário, que assegura à Administração a adoção de diligências para possibilitar à licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, garantindo, assim, a escolha da opção mais vantajosa à Administração.

Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no rol “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

9.1 COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessário comprovação de veracidade dos indícios tributários que deverão ser inclusos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:

A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos, acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.

Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.

Deverá conter mais especificações sobre critérios de comprovação no Edital.

10. CONTRATAÇÃO ELABORADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES

Na ocasião, foram analisadas contratações realizadas em outros municípios no Estado do Pará com o objeto similar ao que se pretende contratar - locação de veículos.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025.

- Valor de Referência: R\$ 9.176.953,44
- Valor Adjudicado: R\$ 6.882.726,96

Prefeitura Municipal de Jacareacanga

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.021 -PMJ

- Valor de Referência: R\$ 5.412.534,92
- Valor Adjudicado: R\$ 5.131.443,20

Os municípios mencionados acima foram selecionados tanto para reforçar que outros municípios no Estado do Pará também utilizam a modalidade de Pregão Eletrônico, quanto pela proximidade do objeto licitado. Essas contratações indicam alinhamento da modalidade àquela praticada neste processo. Os dados fornecem segurança adicional aos parâmetros utilizados e ao planejamento deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11. ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Adotamos uma metodologia criteriosa para a pesquisa de preços, que consistiu na aplicação do parâmetro previsto no art. 5º da Instrução Normativa citada acima, que tem como base contratações similares feitas pela Administração Pública, a fim de obter informações abrangentes e representativas. Levando em consideração a Instrução Normativa citada, que estabelece diretrizes específicas para contratações no âmbito público, sendo utilizado como instrumento para a pesquisa o BANCO DE PREÇOS (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) o qual conta com uma base de dados com milhões de preços de todos os tipos de objetos e serviços. Além de preços de licitações, é possível consultar preços de tabelas de referência, preços de sites de domínio amplo, preços de notas fiscais eletrônicas e de cotações diretas com fornecedores, proporcionando assim a formação de uma ampla cesta de preços diversificada e atendendo as orientações do TCU e demais normas vigentes, proporcionar segurança e celeridade nas cotações de preços públicos

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- **Valores Praticados em Licitações Anteriores por este órgão público:** Para este processo não fizemos comparações com valores já praticados em processos semelhantes a este, pois o processo mais recente e semelhante que encontramos foi a Dispensa de licitação nº 024/2025-SEMED, por apenas 06 (seis) meses, não sendo, portanto, o ideal para comparação.
- **Valores Praticados em Licitações Anteriores de outros órgãos públicos:** Usamos como parâmetro, valores praticados em licitações realizadas por outros órgãos para o mesmo objeto em questão.
- **1º: BANCO DE PREÇOS,** <https://www.bancodeprecos.com.br>, pesquisa realizada em 04/06/2025 a 15/09/2025 e gerada em 24/09/2025.
- **Cotação Direta com Fornecedores:** A pesquisa direta com fornecedores, conforme previsto no Inciso IV do artigo 5º da IN nº 65/2021, foi realizada considerando a logística para chegar no município de Castanhal/PA. Assim, optou-se pela obtenção de cotação direta com fornecedores, o que garantiu maior precisão nas estimativas. O Setor de Cotação deu início à pesquisa com o intuito de evitar possíveis distorções, disparidades de preços ou valores inexequíveis. O objetivo foi aproximar-se fielmente da realidade do município, adotando para isso, a consulta formal aos fornecedores, conforme previsto na IN SLTI/MPOG nº 65/2021. Foi realizado a pesquisa direta com 02 (duas) empresas, elas já tiveram processos com esse município, conhecendo, portanto, as peculiaridades municipais, localizadas no Pará.
 - **ZELMON COMERCIO DE GADO BOVINO E CARNES LTDA**, CNPJ: 06.079.829/0001-08, datada de 13/05/2025;
 - **A L F DA SILVA COSTA TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 27.629.714/0001-10, datada de 19/05/2025

Após pesquisa de preço, foi constatado que o valor mensal estimado para a futura contratação, após o reajuste de quantidade, ficou em R\$ 423.534,13 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e treze centavos) mensais e **R\$5.118.409,56 (cinco milhões, cento e onze mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)** - projeção para 12 (doze) meses.

As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo, junto ao mapa de preço e relatório onde constam mais detalhes.

12. DASOLUÇÃO

Considerando o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, alínea c, e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a observar o custo do ciclo de vida do objeto como critério para aferição da proposta mais vantajosa, justifica-se a presente contratação de locação de veículos sob essa perspectiva, com vistas a assegurar maior eficiência, economicidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Cumpre destacar que, recentemente, foi publicado o Pregão Eletrônico nº 031/2025, cujo objeto tratou da aquisição de veículos para composição e ampliação do patrimônio público municipal, em conformidade com a

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

diretriz do gestor, voltada à renovação parcial da frota e à valorização dos ativos da Administração. Todavia, considerando que a aquisição direta de veículos exige disponibilidade orçamentária elevada, optou-se por realizar essa renovação de forma gradual, conforme a capacidade financeira do Município. Assim, enquanto as novas aquisições são realizadas, a locação de veículos permanece em paralelo, funcionando como medida para garantir a continuidade dos serviços públicos e evitar qualquer interrupção nas atividades operacionais das Secretarias e órgãos municipais.

Dessa forma, a locação atua apenas como instrumento complementar e de apoio, assegurando que os serviços essenciais não fiquem descobertos durante o processo gradual de renovação da frota, preservando a eficiência, a legalidade e a sustentabilidade orçamentária da gestão pública.

No caso específico da locação de veículos, o custo do ciclo de vida contempla, além do valor mensal da locação:

- a) **Planejamento da demanda:** levantamento das necessidades operacionais das Secretarias usuárias, considerando o quantitativo de veículos, as atividades desempenhadas, o histórico de utilização e os deslocamentos típicos;
- b) **Estudo Técnico Preliminar:** elaboração de estimativas quantitativas e qualitativas com base em dados técnicos, levando em conta os tipos de veículos, as rotas previstas, a duração das atividades e os perfis de uso (urbano/rural, carga/passageiro, etc.);
- c) **Pesquisa de mercado e definição da estratégia de contratação:** verificação dos preços médios praticados no mercado local, análise de modelos de contratação anteriores e definição da melhor estratégia, considerando a adoção do pregão eletrônico com registro de preços, em substituição ao modelo anterior de credenciamento;
- d) **Processo licitatório e formalização contratual:** instrução do procedimento licitatório, seleção da proposta mais vantajosa com base no critério de menor preço por item ou grupo, e celebração do contrato, observando os parâmetros da Lei nº 14.133/2021;
- e) **Execução contratual:** disponibilização efetiva dos veículos conforme cronograma e especificações contratuais, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falha, controle e tempo de uso, além da fiscalização contínua pela Administração;
- f) **Avaliação da execução e desempenho operacional:** análise de indicadores como disponibilidade da frota, regularidade na prestação do serviço, eficiência dos deslocamentos e compatibilidade entre a locação e os resultados operacionais esperados;
- g) **Encerramento contratual e replanejamento:** encerramento da vigência contratual, avaliação do desempenho da empresa contratada e dos benefícios obtidos, bem como revisão das necessidades para futuros contratos, visando à melhoria contínua da contratação.

Dessa forma, temos os seguintes pontos que devem ser levados em consideração:

- Redução de custos associados à manutenção, seguro e substituição de veículos;

- Eficiência logística dos serviços públicos prestados;
- Tempo de resposta para substituição de veículos com defeito;
- Adequação da frota ao tipo de serviço e às condições das vias locais;
- Redução dos passivos operacionais e depreciação, se comparado à frota própria;
- Minimização de paradas por manutenção e maior disponibilidade operacional;
- Acompanhamento contínuo por sistema de rastreamento e relatórios de utilização.

A adoção do modelo de locação com veículos novos ou seminovos, devidamente regularizados, com manutenção e seguro incluídos, contribui significativamente para a eficiência da gestão pública.

Adicionalmente, a contratação centralizada via ata de registro de preços amplia a competitividade devido à unificação de demandas de várias Secretarias, facilita o controle e a fiscalização, e permite uma gestão mais estratégica da frota, promovendo a padronização dos serviços, a economicidade e a transparência.

Portanto, a análise do ciclo de vida nesta contratação evidencia que o critério de vantajosidade não se limita ao menor valor mensal por veículo, mas abrange uma visão integrada dos custos e benefícios ao longo da vigência contratual, assegurando que a Administração escolha a solução mais eficiente, sustentável e alinhada ao interesse público.

12.1 MODALIDADE E SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A escolha da modalidade para a realização deste processo justifica-se pela maior eficácia em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para a Administração, considerando a competitividade entre os fornecedores, inclusive com a possibilidade de redução de preços durante a disputa.

Observação: O objeto demandado – **locação de veículos** – é amplamente contratado por diversos órgãos e entidades públicas, não se tratando, portanto, de uma demanda exclusiva ou incomum no mercado.

Solução 01: Contratar no mercado local, preferencialmente, através de dispensa de licitação para locação conforme a necessidade das secretarias
--

Análise: A modalidade de dispensa de licitação não se mostra viável para a locação de veículos, uma vez que o valor total estimado da contratação ultrapassa os limites legais permitidos para tal modalidade, conforme a Lei nº 14.133/2021. Ademais, a natureza recorrente e estratégica do serviço, com necessidade de previsibilidade, controle de custos e atendimento contínuo às demandas das secretarias, exige a adoção de procedimento licitatório regular, que assegure maior segurança jurídica, transparência e aderência ao princípio da ampla concorrência. A dispensa, nesse contexto, não garantiria a economicidade e a eficiência esperadas pela Administração Pública.

Solução 02: Adesão a ata de registro de preços de outros órgãos públicos

Análise: Embora seja uma alternativa legalmente permitida, a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos pode não ser a solução mais eficaz para a locação de veículos, sobretudo quando consideradas as
--

particularidades do município contratante, como a necessidade de veículos disponíveis em locais estratégicos, com manutenção adequada e substituição imediata em caso de falhas. Além disso, as condições previamente pactuadas por outros entes podem não refletir os interesses locais, acarretando limitações operacionais e possíveis acréscimos nos custos logísticos e de gestão contratual. Assim, a adesão pode não atender integralmente às necessidades específicas e à economicidade buscada.

Solução 03: Realizar Licitação Própria através de Pregão Eletrônico

Análise: A realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a contratação de serviços de locação de veículos. Essa modalidade garante ampla concorrência, transparência, agilidade e maior competitividade entre os fornecedores, o que tende a resultar em melhores preços e condições contratuais. Além disso, é especialmente indicada para contratações de natureza contínua ou periódica, como é o caso da locação de veículos para uso pelas secretarias municipais. O pregão eletrônico, por permitir lances em tempo real e participação remota, amplia o universo de potenciais contratados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob os critérios de custo-benefício e eficiência operacional, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

12.2 REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- **Eficiência e Qualidade:** A Administração Pública deve buscar o menor dispêndio possível de recursos, sem renunciar à qualidade do produto ou serviço contratado, o que exige uma descrição adequada do objeto e a definição clara das condições da contratação.
- **Tipo e Critério de Avaliação:** MENOR PREÇO POR ITEM
 - ✓ Conforme o Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, o critério de aceitabilidade das propostas será o de **menor preço por item**, uma vez que a contratação envolve diferentes categorias de veículos, com especificações e finalidades distintas.
 - ✓ Os objetos são **divisíveis por natureza**, considerando os tipos de veículos a serem locados (como veículos de passeio, utilitários, caminhonetes, vans, entre outros), o que justifica a licitação em itens separados, ampliando a competitividade entre os licitantes.
 - ✓ A **adjudicação por item**, em vez de lote único, evita concentração de mercado e possibilita a participação de **fornecedores de pequeno e médio porte**, o que é benéfico para a obtenção de melhores condições comerciais.
 - ✓ A contratação por item também possibilita que diferentes fornecedores ofereçam **melhores condições comerciais**, tanto em preço quanto em qualidade do serviço, considerando suas especializações e disponibilidades locais, o que estimula a concorrência e promove a economicidade.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

- A utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é recomendada para garantir a contratação do objeto em questão, tendo em vista a necessidade de atendimento parcelado, flexível e alinhado à demanda flutuante das diversas secretarias que compõem a estrutura administrativa municipal.
- Considerando-se a natureza divisível do objeto e a imprevisibilidade quanto à periodicidade e à quantidade exata de solicitações, o SRP possibilita a contratação sob demanda, assegurando que a disponibilização dos serviços ocorra de forma tempestiva e proporcional à necessidade real e imediata da Administração Pública.
- Tal abordagem promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao evitar contratações desnecessárias, reduzir o risco de ociosidade do objeto contratado e otimizar a execução orçamentária, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços observará as disposições legais quanto à sua vigência e prazos de entrega, com atendimento conforme os empenhos emitidos pela Administração.

13. ESCOLHA DA MODALIDADE

A presente contratação será realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares aplicáveis às contratações públicas. No presente caso, destaca-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no Art. 6º, inciso XLV; 40, inciso II; 78, inciso V; e 82, §5º da referida Lei, como ferramenta estratégica que assegura maior flexibilidade, planejamento e economicidade às contratações públicas.

Considerando que o objeto deste processo é a **locação de veículos**, destinados a atender às demandas operacionais e administrativas das secretarias e unidades públicas do município, verifica-se que se trata de **serviço comum**, amplamente ofertado no mercado e com especificações técnicas padronizadas e objetivamente definíveis. Nessa perspectiva, justifica-se, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da **modalidade Pregão**, preferencialmente **na forma eletrônica**, com julgamento pelo critério de **menor preço por item**, considerando a possibilidade de divisão por tipo de veículo, finalidade de uso e/ou período de locação. Tal escolha visa assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento eficiente e contínuo das necessidades dos órgãos demandantes, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

A **forma eletrônica**, prevista no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegura maior publicidade e transparência ao certame, ampliando a competitividade entre os fornecedores e garantindo celeridade e redução de custos à Administração Pública.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da necessidade de contratação de serviços de locação de veículos de forma parcelada e conforme a demanda real das diversas secretarias e unidades administrativas do Município, bem como da possibilidade de utilização eventual, decorrente de

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

variações nas necessidades operacionais, realização de ações externas, atendimentos em áreas remotas, apoio logístico a eventos oficiais, bem como situações emergenciais e imprevisíveis.

Ademais, cabe destacar que a demanda por veículos pode oscilar ao longo do exercício, tanto em virtude da sazonalidade das ações governamentais quanto pela necessidade de substituição temporária de veículos próprios em manutenção ou em decorrência de eventos extraordinários, o que exige flexibilidade na gestão contratual.

Outro fator relevante é que a execução das contratações ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária, observando os limites financeiros do Município, os quais podem variar em função da arrecadação tributária e dos repasses federais e estaduais, especialmente os vinculados a programas de assistência social, educação e infraestrutura. Essa abordagem garante a estrita observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a escolha da modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com a utilização do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar**, apresenta-se como a alternativa legal, técnica e economicamente mais vantajosa, conferindo segurança jurídica, racionalidade administrativa, planejamento logístico e eficiência na execução das políticas públicas municipais que demandam apoio em transporte e mobilidade.

DA CONCLUSÃO

- ✓ **Atendimento Específico por Categoria de Serviço:** A divisão por tipo de veículo e finalidade de uso assegura maior precisão na contratação e fomenta a competitividade entre empresas especializadas, permitindo a seleção de prestadores mais adequados às demandas específicas de cada secretaria ou setor da Administração.
- ✓ **Qualidade Garantida em Cada Locação:** O critério de menor preço por item permite avaliar as propostas individualmente, conforme as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que os veículos ofertados atendam aos padrões mínimos de conforto, segurança, conservação e desempenho operacional requeridos.
- ✓ **Redução de Custos:** A contratação por item favorece a ampliação da concorrência e a consequente obtenção de melhores preços, reduzindo os riscos de sobrepreço, sobretudo ao permitir a participação de empresas com expertise em determinados tipos de veículos ou regiões de atendimento.
- ✓ **Eficiência Administrativa:** A gestão do contrato torna-se mais ágil e eficiente, com maior controle sobre a alocação de veículos, períodos de uso, consumo por secretaria e cumprimento das obrigações contratuais, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo maior transparência nos processos administrativos.
- ✓ **Flexibilidade no Planejamento Orçamentário:** A contratação por item oferece maior adaptabilidade à realidade orçamentária do Município, possibilitando ajustes conforme a disponibilidade de recursos, a sazonalidade das demandas operacionais e a priorização de ações estratégicas da gestão pública.

Conclui-se que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por item, utilizando o Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, representa a solução mais eficiente, transparente e vantajosa para o atendimento das demandas municipais relativas à locação de veículos.

Tal escolha assegura a continuidade das atividades administrativas e operacionais, o suporte logístico necessário às ações públicas, a racionalização dos recursos disponíveis e o pleno alinhamento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, em consonância com a legislação vigente.

14. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS

A seguir, descrevemos os requisitos necessários para a execução da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, assegurando que atendam aos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos:

- a) Prazos de Disponibilização dos Veículos:** Os veículos deverão ser disponibilizados no prazo de 15 dias, após a emissão da autorização do fornecimento/serviço, ou conforme cronograma previamente acordado com a Administração. Em casos excepcionais e devidamente justificados, os prazos poderão ser ajustados, mediante aprovação formal da contratante.
- b) Qualidade, Procedência e Condições dos Veículos:** Todos os veículos fornecidos deverão ser novos ou seminovos em perfeito estado de conservação, com, as especificações mínimas do Termo de Referência e revisões em dia, possuindo todas as condições de segurança e conforto exigidas pela legislação vigente. É vedado o fornecimento de veículos com avarias, documentação irregular ou sem os devidos equipamentos obrigatórios.
- c) Sustentabilidade Ambiental:** A contratada deverá operar em conformidade com a legislação ambiental vigente, utilizando veículos com baixa emissão de poluentes, preferencialmente movidos a combustíveis menos agressivos ao meio ambiente (etanol, GNV, diesel S10 etc.). Além disso, deverá comprovar o descarte adequado de resíduos automotivos, como óleos e filtros, nos casos de manutenção sob sua responsabilidade.
- d) Critérios de Inexequibilidade:** Propostas com valores inferiores em mais de 25% do valor estimado da contratação serão objeto de análise quanto à sua exequibilidade. Nestes casos, será exigida a apresentação de planilha de composição de custos detalhada, conforme modelo anexo ao edital, de forma a garantir a viabilidade técnica e financeira da proposta).
- e) Responsabilidade pela Prestação dos Serviços:** A contratada será responsável por disponibilizar os veículos com documentação regularizada, licenciamento atualizado, IPVA quitado, seguro obrigatório (DPVAT) e, quando exigido, seguro total contra terceiros. A manutenção preventiva e corretiva ficará sob responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- f) **Conformidade com Normas Técnicas e de Trânsito:** Todos os veículos devem estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como com os regulamentos do INMETRO, CONTRAN, DENATRAN e demais órgãos competentes. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos de vistoria, certificados de aferição, e comprovantes de manutenção.
- g) **Documentação Fiscal e Regularidade Jurídica:** A prestação dos serviços deverá ser formalizada com emissão de nota fiscal regular mensalmente, contendo a identificação do veículo (modelo, placa, número do contrato, período de locação) e CNPJ da contratada e o mês referência. A empresa deve manter atualizados todos os documentos de habilitação exigidos durante a vigência contratual.
- h) **Preferência Local:** Será assegurada a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Castanhal/PA, conforme a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 123/2006, reforçando o compromisso com o desenvolvimento econômico local.
- i) **Conformidade Legal:** A prestação dos serviços deverá observar a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e demais normativos legais aplicáveis, assegurando a proteção do interesse público, a segurança jurídica da contratação e o pleno atendimento às necessidades da Administração Pública.

14.1 DOS ITENS

14.1.1 SUBDIVISÃO DO ITEM 1

Com o objetivo de ampliar a competitividade, fomentar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e outros potenciais fornecedores, e promover a economicidade da contratação, optou-se pela subdivisão do Item 1, referente à locação de veículos tipo passeio. A medida visa proporcionar condições mais equitativas de participação no certame, permitindo que empresas com menor capacidade operacional possa concorrer em itens compatíveis com sua estrutura, em consonância com os princípios da isonomia, da ampla concorrência e do tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

- Item 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, ano/modelo 2020 a 2025, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículo)	12

A alocação dos veículos nesse item foi definida com base em levantamento prévio das necessidades operacionais de cada secretaria ou fundo municipal, considerando suas respectivas atribuições legais e demandas de mobilidade institucional. A divisão do objeto em subitens distintos permite que empresas

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

interessadas participem de forma segmentada, conforme sua capacidade logística e operacional, promovendo maior alcance competitivo e maior economicidade ao processo licitatório. A divisão será feita por fundo, o item 1 será dividido em 5 subitens. Da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, ano/modelo 2020 a 2025, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículo), para atender o Fundo Municipal de Esporte e Lazer .	1
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, ano/modelo 2020 a 2025, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículo), para atender o Fundo Municipal de Educação .	1
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, ano/modelo 2020 a 2025, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículo), para atender a Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa .	7
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, ano/modelo 2020 a 2025, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículo), para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente .	1
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, ano/modelo 2020 a 2025, capacidade para 5 passageiros, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, Km livre, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, juntamente com o CRV (Certificado de Registro de Veículo), para atender o Fundo Municipal de Assistência Social .	2

Tal estratégia contribui para uma gestão contratual mais eficiente, uma vez que possibilita o monitoramento e a fiscalização individualizada dos veículos por fundo requisitante, otimizando a prestação do serviço e garantindo maior controle por parte da Administração.

Adicionalmente, verificou-se a necessidade de revisar e aprimorar a descrição técnica dos veículos, especificamente no que tange ao critério de ano/modelo. Inicialmente estabelecido como, por exemplo, “ano/modelo de 2020 a 2025”, o referido parâmetro será substituído por “ano/modelo não inferior aos últimos 5 (cinco) anos”, contados a partir da data de entrega do veículo.

Tal alteração visa conferir maior flexibilidade e atualidade à contratação, evitando a vinculação a um intervalo de tempo fixo que, com o decurso dos exercícios financeiros e eventuais prorrogações contratuais, poderá tornar-se obsoleto ou incompatível com os objetivos de manutenção de uma frota moderna e segura.

A nova redação permite à Administração exigir, ao longo da vigência contratual, a renovação periódica dos veículos disponibilizados, garantindo, assim, a adequada conservação, desempenho e segurança da frota locada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Ademais, essa diretriz favorece a padronização técnica do objeto, sem comprometer a competitividade do certame, promovendo uma seleção mais qualitativa das propostas.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Além disso, será realizado também a adequação da descrição do item, com a retirada da exigência de apresentação do CRV (Certificado de Registro do Veículo), a fim de evitar qualquer interpretação equivocada por parte dos licitantes quanto à obrigatoriedade de tal documento nesse momento do certame.

Esclarece-se, contudo, que o CRV dos veículos será exigido oportunamente, na fase de contratação, como condição para a formalização do contrato, em conformidade com as disposições editalícias e a legislação vigente.

14.2 PLANILHA FINAL COM ITENS AJUSTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Esporte e Lazer. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Educação. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender a Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa.	7
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.	2
6	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO LEVES HATCH: capacidade para 05 (cinco) ocupantes; cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas laterais; ar-condicionado e direção hidráulica originais de fábrica; motor 1.4 a 1.6 flex (gasolina/álcool), equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício.</u>	3
7	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SUV COMUM: capacidade 05 passageiros, no mínimo motor 2.8, quatro portas, cor: branca ou prata, porta bagageiro, com ar condicionado, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, combustível FLEX, injeção eletrônica, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	2
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES , câmbio manual ou automático, potência do motor mínima de 1.8, câmbio com 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, freio abs, ar condicionado. combustível flex. <u>Ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício.</u> Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	4
9	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK UP GRANDE , 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor 2.8, cor: branca ou prata, <u>Modelo/fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade 5 lugares, combustível a diesel, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, câmbio automático, com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	1
10	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 2 portas, motor à gasolina/álcool, cabine estendida, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de <u>Modelo/fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)</u>	1
11	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 4 portas, motor à gasolina/álcool, cabine dupla, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança	7

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de <u>Modelo/fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício.</u>	
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 20 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais. Com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeito estado de funcionamento/conservação com o <u>ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	3
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 29 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais, possuir condições de acessibilidade, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeito estado de funcionamento/conservação com o <u>ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	3
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: no mínimo motor 2.0, potência mínima de 130cv, capacidade para 16 passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica. <u>Ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	4
15	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO ECONOMICO (SEM BANHEIRO), COM ASSENTO SIMPLES ANTI CHAMA, COM BRAÇO FIXO. CAP. MIN 42 LUGARES. S/AR CONDICIONADO. <u>Ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	4
16	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO EXECUTIVO (COM BANHEIRO) COM ASSENTO ESTOFADO ANTI CHAMA, COM BRAÇO RETRÁTIL NO MEIO. CAP. MIN 42 LUGARES. COM AR CONDICIONADO. <u>Ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	2

14.3 DOS PARÂMETROS DE QUILOMETRAGEM

14.3.1 Considerando a necessidade de assegurar a plena eficiência e disponibilidade operacional da frota locada, bem como de garantir a segurança dos usuários e a economicidade do contrato, estabelece-se que os veículos disponibilizados deverão apresentar quilometragem inicial compatível com o uso normal do bem, conforme parâmetros abaixo:

CATEGORIA DO VEÍCULO	QUILOMETRAGEM MÁXIMA
VEÍCULOS (ITENS 1 AO 6)	30.000 KM
VEÍCULOS (ITENS 7 AO 11)	40.000 KM
VEÍCULOS (ITENS 12 E 13)	100.000 KM
VEÍCULO (ITEM 14)	80.000 KM
VEÍCULOS (ITEM 15 E 16)	100.000 KM

14.4 Durante a vigência contratual, **os veículos deverão operar em regime de quilometragem livre**, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução de todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição em tempo razoável do veículo em caso de falhas, pane ou indisponibilidade.

14.5 Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, com todas as revisões obrigatórias realizadas e documentação regular (licenciamento, seguro e demais exigências legais), observando integralmente as normas de segurança e meio ambiente.

14.6 **Irregularidades no Objeto Contratual:** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços contratados, tais como o fornecimento de veículos em condições inadequadas, com documentação irregular ou

em desacordo com as especificações pactuadas, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto contratual, determinando sua substituição imediata ou, se for o caso, promover a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14.7 Problemas de Qualidade: Na hipótese de disponibilização de veículos que apresentem defeitos mecânicos, ausência de manutenção adequada, avarias visíveis ou qualquer condição que comprometa a segurança, o conforto ou a operacionalidade, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a substituição do veículo não conforme em tempo hábil, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a integridade dos usuários e servidores.

14.8 Disposição integral para a administração: O veículo objeto da presente locação deverá permanecer integralmente à disposição da Administração Municipal durante toda a vigência contratual, inclusive nos finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que solicitado. Isso implica que o bem deverá estar alocado exclusivamente às demandas da Prefeitura, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade que não esteja vinculada às atividades institucionais. Tal exigência visa garantir a plena disponibilidade, o uso contínuo e o pronto atendimento das necessidades administrativas, operacionais e logísticas dos órgãos e secretarias municipais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assegure a qualidade, segurança e manutenção dos veículos disponibilizados, incluindo:

- Frota compatível com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Documentação completa e regular dos veículos (CRLV-e, licenciamento, seguro obrigatório etc.);
- Histórico de manutenção preventiva e corretiva, disponível sempre que requisitado pela Administração
- Poderá ser solicitado a substituição dos veículos anualmente constatada a necessidade, conforme solicitação da administração;

Opere em estrita conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo:

- Alvarás atualizados;
- Regularidade junto aos órgãos de trânsito e controle;
- Adoção de boas práticas de higiene, manutenção e inspeção dos veículos.

Garanta segurança, regularidade e continuidade na prestação do serviço, assegurando:

- Disponibilidade imediata de veículos conforme demanda prevista ou emergencial;
- Substituição tempestiva de veículos em caso de falhas, sinistros ou inoperância;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Equipe técnica capacitada para suporte operacional e logístico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, quando necessário.

Disponibilize infraestrutura tecnológica e operacional de apoio à fiscalização contratual, contemplando:

- Relatórios mensais discriminando a utilização por veículo, secretaria, unidade administrativa ou projeto vinculado;
- Sistemas de rastreamento, monitoramento por GPS ou outra tecnologia equivalente, quando exigido pelo edital ou contrato.

Ofereça suporte administrativo eficiente à gestão do contrato, incluindo:

- Canal direto de atendimento para resolução de pendências;
- Relatórios de desempenho;
- Apoio técnico em caso de inconformidades ou questionamentos.

Seja uma empresa legalmente habilitada, possuindo:

- Registro regular junto aos órgãos de fiscalização tributária, trabalhista, previdenciária e de trânsito);
- Comprovação de regularidade fiscal e jurídica exigida na fase de habilitação e durante toda a vigência do contrato;

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao princípio do planejamento e à adequada instrução processual exigida pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências prévias à formalização do contrato administrativo referente à prestação de serviços de locação de veículos automotores:

- a) Designação Formal do Gestor e Fiscal do Contrato:** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a designação prévia, por ato formal da autoridade competente, de um gestor do contrato e de pelo menos um agente de fiscalização técnica, com respectivos substitutos. Essa designação deverá constar no processo antes da assinatura contratual, com definição clara das atribuições e responsabilidades dos designados.
- b) Análise e Atualização do Termo de Referência:** Antes da assinatura do contrato, o termo de referência deverá ser revisado para assegurar que:
 - As especificações técnicas dos veículos locados estejam plenamente compatíveis com as necessidades operacionais reais das secretarias demandantes, com base nos quantitativos fundamentados nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs);
 - Estejam contempladas as condições de uso, manutenção, substituição e cobertura emergencial, de forma a garantir a continuidade dos serviços e a disponibilidade dos veículos sempre que requisitados;

- c) **Verificação de Adequação Orçamentária:** Deverá ser confirmada a compatibilidade do contrato com a dotação orçamentária específica e a existência de empenho prévio, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- d) **Formalização da Minuta Contratual e Aprovação Jurídica:** A minuta contratual deverá estar alinhada ao instrumento convocatório e ser submetida à análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segurança jurídica do ajuste.

16.1 DA GARANTIA

- ✓ A garantia dos serviços contratados deverá abranger todas as não conformidades técnicas, operacionais ou legais relativas aos veículos disponibilizados, tais como: defeitos mecânicos recorrentes, inoperância funcional, irregularidades na documentação veicular, ausência de manutenção preventiva, ou qualquer outro aspecto que comprometa a segurança, eficiência ou legalidade da prestação dos serviços.
- ✓ A empresa deverá assumir os custos com reparos, substituição e remoções de veículos e perdas operacionais comprovadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), preservando-se sempre o interesse público e o pleno funcionamento das atividades institucionais.

17. DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

A vedação da subcontratação para a locação de **veículos para transporte de passageiros**, com a exceção para a etapa de disponibilização e manutenção (incluindo guincho, transporte, conserto), é uma medida que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica nas contratações públicas. Ao manter a responsabilidade pela locação centralizada na contratada principal, a Administração Pública protege-se contra riscos de qualidade, sobrepreço e falta de controle sobre um item essencial do contrato.

18. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Tal processo limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, os seguintes documentos indispensáveis para prestação do serviço:

- a. Comprovação de aptidão técnica: Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória do objeto da presente licitação, podendo ser de serviços similares aos licitados. Embasado no artigo 67 da lei 14.133/2021.
 - a.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante equivalente a 50% do objeto.
 - a.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

a.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.

a.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

a.5. Também o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

17.1 SEGMENTOS DE RELEVÂNCIA

Segmento de relevância para constar nos atestados apresentados, de acordo com o produto que a licitante irá participar nesta licitação. No presente certame, que tem por objeto a locação de veículos para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal, os itens foram organizados em dois segmentos distintos, de acordo com as características e finalidades dos veículos a serem locados:

- Segmento 1 – Veículos menores leves tipo passeio (Itens 1 a 11)
- Segmento 2 – Veículos de maior porte, como vans, micro-ônibus e ônibus (Itens 12 a 16)

Com base no dispositivo legal citado e considerando a natureza técnica, operacional e logística dos itens, será exigida, como condição de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços anteriores de locação de veículos compatíveis com o objeto licitado, observando-se os seguintes critérios:

1. Para cada item licitado, o licitante deverá apresentar comprovação mínima de 50% da capacidade técnica em relação à quantidade prevista.
2. Quando o licitante estiver concorrendo a mais de um item dentro do mesmo segmento, os quantitativos poderão ser somados para fins de comprovação de capacidade técnica, desde que os atestados estejam relacionados ao mesmo tipo de veículo e guardem similaridade relevante com os itens licitados.
3. Não será admitida a soma de atestados entre segmentos diferentes, dado que os tipos de veículos e os requisitos operacionais e técnicos são distintos entre si, o que inviabiliza a equivalência prática e jurídica da comprovação.

Essa medida visa assegurar que os licitantes possuam experiência real e comprovada na comercialização da locação de veículos com características semelhantes às do certame, promovendo maior segurança na contratação e mitigando riscos da prestação de serviço inadequada, atrasos, falhas técnicas ou inadimplemento contratual.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Ressalte-se que a exigência adotada não possui caráter restritivo indevido, mas encontra-se fundamentada em critérios técnicos objetivos, respaldados pela legislação vigente e alinhados aos princípios da eficiência, razoabilidade, legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ao exigir capacidade técnica mínima por segmento, a Administração busca assegurar a contratação da prestação do serviço devidamente qualificada, apta a cumprir fielmente com as obrigações contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	RELEVÂNCIA	VALOR 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE Fundo Municipal de Esporte e Lazer.	1	2,17%	R\$ 74.199,96
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE Fundo Municipal de Educação.	1	2,17%	R\$ 74.199,96
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa.	7	15,21%	R\$ 519.399,72
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE Fundo Municipal de Meio Ambiente	1	2,17%	R\$ 74.199,96
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE Fundo Municipal de Assistência Social	2	4,34%	R\$ 148.399,92
6	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO LEVES HATCH:	3	6,52%	R\$ 226.199,88
7	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SUV COMUM	2	4,34%	R\$ 151.600,08
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES	4	8,69%	R\$ 287.222,88
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GRANDE	1	2,17%	R\$ 81.920,64
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP C/ 2 PORTAS	1	2,17%	R\$ 70.164,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP C/ 4 PORTAS	7	15,21%	R\$ 520.800,00
12	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - 20 LUGARES	3	6,52%	R\$ 553.479,12
13	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - 29 LUGARES	3	6,52%	R\$ 562.338,00
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	4	8,69%	R\$ 472.091,52
15	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO ECONOMICO (SEM BANHEIRO)	4	9%	R\$ 790.109,76
16	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO EXECUTIVO (COM BANHEIRO)	2	4%	R\$ 512.084,16

19. ITENS EXCLUSIVOS EM COTA RESEVADA PARA ME E EPP LOCAIS

A presente justificativa visa esclarecer os fundamentos que embasam a destinação dos **Itens 1, 2, 4 e 10** como exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais, na licitação promovida pelo Município de Castanhal/PA, cujo objeto é a locação de veículos para atender às necessidades das secretarias municipais.

Conforme disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e reforçado pelo Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, é possível e recomendável, sempre que tecnicamente viável, promover o favorecimento de ME/EPP locais por meio da destinação de itens exclusivos, desde que o valor estimado do item não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Após análise técnica e de mercado, verificou-se que os **Itens 1, 2, 4 e 10** atende aos critérios legais e operacionais para ser destinado exclusivamente a ME e EPP locais, pelas seguintes razões:

- O valor estimado para o referido item está abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina a legislação vigente;
- O serviço de locação de veículos envolvido no item possui complexidade moderada, sendo plenamente executável por empresas de menor porte, com sede ou filial instalada no município;
- A análise de mercado local identificou capacidade operacional suficiente por parte de ME/EPP no município para atendimento ao objeto contratado, sem prejuízo à qualidade ou à economicidade do certame;
- A medida fortalece o desenvolvimento econômico local, estimulando a competitividade e a geração de empregos no município de Castanhal/PA, em consonância com os princípios da função social da contratação pública.

Além disso, a destinação do item como exclusivo para ME/EPP locais não compromete a execução do objeto global da licitação, sendo isolado em sua operacionalização e não interdependente de outros itens de maior complexidade ou valor agregado.

Dessa forma, a reserva dos **Itens 1, 2, 4 e 10** para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais é plenamente justificável e vantajosa para a Administração Pública, respeitando os critérios legais e os princípios da eficiência, isonomia, economicidade e fomento ao desenvolvimento local sustentável.

Tal justificativa será detalhada no APÊNDICE III, conforme previsto na estrutura do processo.

20. DA COTA RESERVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A implementação da reserva de cota não se mostra juridicamente cabível nem tecnicamente recomendável no presente certame, sob pena de comprometer a uniformidade do objeto contratado e de afrontar os princípios da eficiência, padronização, economicidade e isonomia entre os licitantes. A presente recomendação visa

assegurar a estrita observância ao ordenamento jurídico, à racionalidade técnica da contratação e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A sugestão fundamenta-se nos seguintes pontos:

Necessidade de padronização dos veículos a serem locados: O objeto da presente licitação refere-se à locação de veículos destinados à frota da Administração Pública Municipal. Tais veículos serão empregados em diversas secretarias e setores, exigindo homogeneidade em termos de marca, modelo, motorização, capacidade técnica, manutenção e operação.

Inviabilidade técnica do fracionamento do objeto: Ainda que a Lei Complementar nº 123/2006 permita, em determinadas hipóteses, o fracionamento de itens para fins de reserva de cotas, no presente caso, não é tecnicamente viável desmembrar os itens do objeto sem prejudicar a coerência técnica e a integridade da contratação. A despadronização decorrente da eventual divisão de fornecimento comprometeria a qualidade dos veículos ofertados.

Adequação ao interesse público e mitigação de riscos operacionais: A uniformidade na composição da frota atende ao interesse público, reduzindo riscos operacionais e promovendo maior controle, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos. A adoção de cotas, neste cenário, comprometeria esses objetivos sem assegurar ganhos compensatórios em termos de política pública ou eficiência contratual.

21. ADOÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 10% PARA ME/EPP LOCAL

Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos processos licitatórios, margem de preferência de até 10% para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no município, desde que tal medida seja previamente justificada no processo e guarde compatibilidade com os objetivos da contratação.

Diante disso, esta área técnica propõe a adoção da referida margem de preferência para ME/EPP com sede ou filial no município de Castanhal/Pará.

A presente sugestão fundamenta-se nos seguintes aspectos, com vistas à adoção da margem de preferência local em favor de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Castanhal/PA, no processo licitatório referente à locação de veículos:

Desenvolvimento econômico local – Município de Castanhal/PA: A adoção da margem de preferência para fornecedores locais contribui de forma direta para o fortalecimento da economia do município, promovendo a geração de empregos, o aumento da renda local e o desenvolvimento de empreendimentos formais. Essa medida fortalece a função social da contratação pública, alinhada aos princípios constitucionais da administração.

Eficiência logística e operacional: Empresas estabelecidas no próprio município possuem maior capacidade de resposta para situações operacionais cotidianas, como substituição de veículos, manutenção emergencial, atendimento de prazos e suporte técnico. Essa proximidade reduz custos indiretos, evita atrasos e aumenta a eficiência na prestação dos serviços contratados.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Existência comprovada de fornecedores locais: A pesquisa de mercado realizada identificou a existência de ME/EPP devidamente instaladas em Castanhal/PA com capacidade técnica e operacional para fornecer os veículos conforme as especificações exigidas no Termo de Referência. Tal constatação demonstra a viabilidade prática e jurídica da adoção da margem de preferência local.

Potencialização do impacto social da contratação: A medida reforça o caráter indutor das compras públicas como instrumento de inclusão econômica e social, promovendo o fortalecimento do empreendedorismo local e a consolidação de pequenos negócios, em conformidade com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

Manutenção da competitividade e vantajosidade para a Administração: A adoção da margem de preferência de até 10%, conforme permitido pela legislação, não compromete a competitividade do certame, tampouco impede a contratação mais vantajosa. Ela apenas permite que, em condições similares de preço, as ME/EPP locais tenham preferência, estimulando a concorrência de forma equilibrada e justa.

Essa sugestão busca alinhar o processo licitatório com os interesses estratégicos da Administração Pública Municipal, assegurando que a contratação atenda não apenas aos critérios técnicos e legais, mas também ao compromisso com o desenvolvimento sustentável e responsável de Castanhal/PA.

20.1 FUNCIONALIDADE DO BENEFÍCIO LOCAL DE 10%

1. Durante a análise das propostas, identifica-se que a proposta de menor valor é de uma empresa não local (fora do município de Castanhal/Pa).
2. Em seguida, verifica-se se há ME ou EPP local entre os licitantes que apresentaram proposta com valor até 10% acima da melhor proposta.
3. Se houver, a ME/EPP local será convocada para cobrir o menor preço.
4. Se aceitar, é declarada vencedora e contratada.
5. Se recusar, a proposta de menor valor original será mantida como vencedora.

20.2 REQUISITOS PARA APLICAÇÃO

- ✓ A ME/EPP deve comprovar sede ou filial ativa no município de castanhal ou localidade limítrofe.
- ✓ A diferença entre a proposta da ME/EPP local e a menor proposta não pode ser superior a 10%.
- ✓ O edital deve prever expressamente a aplicação da margem de preferência local.

20.3 EXEMPLO PRÁTICO

Suponha que o item 3 (Locação de Veículo Tipo SUV comum,) tenha as seguintes propostas:

Empresa	Sede	Porte	Valor proposto
Locação Carros A Ltda	Marabá (PA)	Grande	R\$ 150.000,00
Locação Carros B ME	Castanhal (PA)	ME (local)	R\$ 165.000,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Empresa	Sede	Porte	Valor proposto
Locação Carros C EPP	São Luiz (MA)	EPP	R\$ 190.000,00

- A melhor proposta foi da Locação Carros A LTDA (R\$ 150.000,00), mas ela não é local e não é ME/EPP.
- A proposta da Locação Carros B ME, empresa local, está 7,5% acima do menor valor (R\$ 165.000,00).
- Como está dentro do limite de 10%, a Locação Carros B ME será convocada a igualar o valor da Locação Carros A Ltda (R\$ 150.000,00).
- Se aceitar, será adjudicada vencedora do item com valor reduzido.

20.4 INFORMAÇÃO ADICIONAL

- ✓ **O benefício não é automático:** é preciso prever expressamente no edital e aplicar conforme o regulamento.
- ✓ A empresa deve aceitar expressamente reduzir o valor.
- ✓ A margem não é cumulativa com outros critérios de desempate.

20.5 CAPACIDADE DO MERCADO LOCAL PARA ATENDIMENTO AO OBJETO

A presente contratação foi precedida de levantamento de mercado, o qual demonstrou que a cidade de Castanhal/PA dispõe de um mercado fornecedor robusto e tecnicamente apto a atender ao objeto licitado.

Foram identificadas diversas microempresas e empresas de pequeno porte regularmente constituídas e atuantes no ramo de locação de veículos, com experiência comprovada na prestação de serviço de locação de veículos similares aos demandados.

Tal realidade confirma que há capacidade operacional, técnica e logística instalada na cidade para atender à demanda da Administração Pública municipal com eficiência, qualidade e regularidade na prestação do serviço licitado.

Dessa forma, entende-se legítima, pertinente e vantajosa a adoção da margem de preferência local de até 10%, aplicável nos termos do edital, de modo a assegurar equilíbrio entre os princípios da economicidade, isonomia e desenvolvimento local sustentável.

Pesquisa no mercado local:

Nome / Razão Social	Atividade	Endereço / bairro / contato
Locadora 2000 – 3A Locação de Veículos e Transporte Ltda	Locação de automóveis sem condutor	Alameda das Margaridas, 1651, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA Telefone: (91) 8175-2513 Email: 2000locacao@hotmail.com

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Nome / Razão Social	Atividade	Endereço / bairro / contato
Lokrei Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis sem condutor	Travessa São Vicente, nº 113, Bairro APEU, Castanhal-PA Telefone: (91) 8469-0417
E. F. Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis	Rua Anastácio Melo, nº 39, Bairro Santa Catarina, Castanhal-PA CNPJ: 12.871.262/0001-00
Porpino Locadora de Veículos Ltda	Aluguel de carros	Rua Presidente Kennedy, nº 50, Edifício Antonio Maria Chaves, apto 301, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA CNPJ: 27.620.716/0001-48
Granada Locação e Serviços Ltda	Locação de “outros meios de transporte” sem condutor — pode atender vans, ônibus, utilitários	Travessa Floriano Peixoto, nº 2010, Centro, Castanhal-PA Telefone: (91) 99919-5581 / (91) 3711-4878
Locauto Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1005, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA
Catarinense Veículos (Catarinense Locação de Veículos Ltda)	Locação de automóveis sem condutor	Av. Presidente Vargas, nº 4112, Bairro Iaketama, Castanhal-PA alugueldecarrospertodemim.com Telefone: (91) 3721-2079 alugueldecarrospertodemim.com
Z C Comercio de Gado Ltda	Locação de veículos sem e com condutor	Telefone: (91)98839-3030 Alameda Ozino Moraes, nº 1, quadra b, lote 15, Bairro novo estrela, Castanhal/Pa.
Alugue Fácil Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis	Alameda Santa Clara, 2734, Quadra F4 Lote 03, Bairro Estrela, Castanhal-PA
R F Da Cruz Luna	Locação de veículos	CNPJ: 23.878.817/0001-62, Endereço: Rua José Caetano, nº 57, Caiçara, Castanhal/Pa.
Oliveira Locação de Veículo Eireli	Locação de veículos	CNPJ: 41.357.907/0001-90, Endereço: Al. Mogno, Quadra J, lote 29, s/n, novo estrela, Castanhal/Pa.
L S da Costa Braga	Locação de veículos	CNPJ: 22.945.418/0001-04, Endereço: Al. Dino Souza, n 2638, Quadra D4, lote 15, bairro estrela, Castanhal/Pa.
Ednei Lopes Saraiva	Locação de veículos	CNPJ: 32.681.761/0001-42, Endereço: Av. Barão do Rio Branco, n 1519, Centro, Castanhal/Pa.
J F Korpus Academia Eireli	Locação de veículos	CNPJ: 26.624.210/0001-44, Endereço: Rua Antonio Porpino da Silva, nº 6, Saudade II, Castanhal/Pa.
Fabio Maia Paduano Eireli	Locação de veículos	CNPJ: 40.794.362/0001-16, Endereço: Av. Barão do Rio Branco, n 1419, Nova Olinda, Castanhal/Pa.

22. IMPACTO AMBIENTAL

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, prevê a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e serviços, incluindo aqueles relacionados à mobilidade e transporte. No contexto da locação de veículos, a legislação determina que todos os agentes

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

envolvidos — locadoras, usuários, órgãos públicos e demais partes interessadas — adotem medidas que promovam a gestão ambientalmente adequada de resíduos e contribuam para a redução dos impactos ambientais. A Administração Pública, ao contratar serviços de locação de veículos, compromete-se com práticas que minimizem o impacto ambiental, promovam o uso racional de recursos e assegurem o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao uso eficiente da frota, controle de emissões e descarte adequado de resíduos gerados.

A prestação de serviços de locação de veículos pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, como emissões de gases poluentes, consumo excessivo de combustíveis fósseis, geração de resíduos provenientes da manutenção e descarte inadequado de peças e fluidos automotivos. Para mitigar esses impactos, a Administração adota diretrizes que promovem a sustentabilidade e o cumprimento das normas ambientais:

Eficiência Energética e Redução de Emissões: A empresa contratada deverá disponibilizar veículos que apresentem bom desempenho energético e baixo índice de emissões de poluentes atmosféricos, preferencialmente com motorização compatível com as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme regulamentação do CONAMA. A frota disponibilizada deve estar com a manutenção em dia, com revisões periódicas que assegurem eficiência no consumo de combustível e redução de emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa.

Gestão de Resíduos da Manutenção: A locadora será responsável pela correta gestão dos resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias e peças substituídas. Tais resíduos deverão ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada, conforme determina a Resolução CONAMA e demais normativas pertinentes. A empresa contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) ou documento equivalente, evidenciando as práticas adotadas.

Capacitação e Conscientização Ambiental: A locadora deverá promover, quando solicitado, a orientação e capacitação dos motoristas quanto ao uso consciente dos veículos, direção econômica e práticas que evitem o desperdício de recursos naturais. Tais ações visam a fomentar uma cultura de responsabilidade ambiental no uso da frota locada.

Conformidade com Normas e Certificações Ambientais: A empresa contratada deverá demonstrar conformidade com as legislações ambientais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal. Quando aplicável, será exigida a apresentação de licenciamento ambiental ou certificações de boas práticas ambientais (ISO 14001 ou similares), bem como a comprovação de que a frota atende aos padrões da ANP, INMETRO e demais órgãos competentes.

As diretrizes acima garantem que a contratação de serviços de locação de veículos seja realizada com responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios da administração pública sustentável. A adoção dessas práticas visa a minimizar os impactos ambientais, promover a eficiência no uso de recursos e

contribuir com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normativas de proteção ao meio ambiente.

23. RESULTADO ESPERADO

Com a contratação de serviços de locação de veículos, espera-se garantir o pleno suporte às atividades operacionais das secretarias municipais, assegurando a mobilidade necessária para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população. A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

Benefícios Operacionais e Administrativos: A disponibilização contínua e planejada de veículos permitirá maior eficiência na execução de atividades de transporte, fiscalização, visitação técnica, atendimento social, manutenção urbana, entre outras. A locação assegura maior agilidade nos deslocamentos, no atendimento de emergências e na realização de tarefas diárias, eliminando custos e burocracias associadas à manutenção e renovação de frota própria.

Impactos na Sustentabilidade: Ao contratar empresa que disponibilize veículos com manutenção em dia, padrões de eficiência energética e controle de emissões, a Administração contribui para a redução do impacto ambiental. A utilização de veículos modernos e bem conservados reduz o consumo de combustíveis e a emissão de gases poluentes. A empresa locadora deverá estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, com gestão adequada dos resíduos automotivos gerados. Sempre que possível, será priorizada a contratação de veículos com menor impacto ambiental, como os movidos a etanol, GNV, híbridos ou elétricos.

Impacto no Atendimento ao Público: A disponibilidade imediata de veículos contribui diretamente para a ampliação da capacidade de atendimento das secretarias municipais, possibilitando maior presença nas comunidades, agilidade nos serviços de transporte escolar, visitas domiciliares para levar assistência, suporte à infraestrutura urbana, fiscalização ambiental, entre outros. O cidadão será diretamente beneficiado por serviços mais céleres, organizados e eficientes, refletindo-se em maior qualidade e continuidade das ações públicas.

Alinhamento aos Princípios Administrativos: A contratação de veículos por meio de processo licitatório transparente e competitivo está em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A locação permite controle efetivo dos custos operacionais, melhor planejamento orçamentário conciliado com a aquisição e manutenção da frota própria, favorecendo uma gestão pública mais racional, econômica e sustentável.

Com a contratação dos serviços de locação de veículos, o município fortalece sua capacidade logística e operacional, garantindo suporte contínuo às atividades administrativas e às políticas públicas em execução. A medida representa um avanço na gestão de recursos, promove a sustentabilidade e assegura a prestação de serviços públicos com mais qualidade, eficiência e responsabilidade, em benefício direto da população.

24. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Para garantir a regularidade da prestação dos serviços públicos e o adequado funcionamento das atividades operacionais das secretarias municipais, foi realizada uma análise detalhada das necessidades correlatas ou interdependentes relacionadas à locação de veículos.

Resultados da Análise: A análise constatou que a contratação de serviços de locação de veículos configura-se como uma medida suficiente para atender às demandas de transporte e mobilidade das secretarias municipais. A prestação do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência, contempla todas as especificações necessárias quanto ao tipo de veículo, disponibilidade, manutenção, seguro e demais condições operacionais, sendo necessária, neste momento, somente a contratação correlata com o Pregão Eletrônico nº 021/2025 de Aquisição de combustível para abastecimento da frota, garantindo a plena execução das atividades que dependem do uso de veículos automotores.

25. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A presente contratação, voltada para a locação de veículos destinados ao atendimento das demandas operacionais das secretarias municipais do Município de Castanhal/PA, é de fundamental importância para a manutenção da eficiência e continuidade dos serviços públicos. A ação foi devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, no caso, o Prefeito Municipal, e está em consonância com as diretrizes estratégicas da gestão municipal, ainda que o Plano Anual de Contratações (PAC) esteja em fase de elaboração.

Resultados da Análise: Todas as providências administrativas e orçamentárias necessárias à viabilização da contratação foram devidamente observadas, desde a formalização da demanda por meio dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) até a atual etapa do processo. O planejamento levou em consideração as necessidades específicas das secretarias que dependem de veículos para o desempenho de suas atividades, assegurando que a contratação está diretamente alinhada às metas e objetivos da administração municipal.

Dessa forma, a contratação proposta encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, atendendo de forma tempestiva e eficaz às demandas operacionais do município. A locação de veículos representa uma medida essencial para garantir mobilidade, agilidade e suporte logístico às ações da administração, fortalecendo uma gestão pública eficiente, transparente e responsável, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados à população.

26. OBSERVAÇÕES GERAIS

25.1 VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Considerando as características do objeto da contratação, que consiste na locação de veículo automotor, observa-se que se trata de prestação de serviço com baixa complexidade técnica, com valor estimado compatível com a capacidade financeira e operacional de empresas individualmente constituídas, além de contar com ampla oferta no mercado nacional.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Nesse sentido, verifica-se a existência de um número suficiente de prestadores de serviço aptos e habilitados a atender plenamente os requisitos técnicos, operacionais e econômicos exigidos no edital, o que assegura a efetiva competitividade do certame sem a necessidade de formação de consórcios empresariais.

Ressalta-se, ainda, que a possibilidade de participação de consórcios, neste caso específico, poderia configurar uma distorção da lógica concorrencial, permitindo a associação estratégica de empresas que, isoladamente, possuem plena capacidade de prestar o serviço licitado. Tal situação poderia, inclusive, restringir a competitividade, contrariando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, por não se justificar a necessidade de junção de capacidades técnicas ou econômicas para o cumprimento do objeto contratual, fica vedada a participação de empresas em consórcio, em qualquer de suas formas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativa técnica nos casos de vedação à participação consorciada.

A presente fundamentação atende plenamente à exigência legal, resguardando a lisura, a competitividade e a eficiência do processo licitatório, ao mesmo tempo em que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

25.2 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informa-se que, os DFDs, os memoriais de cálculo enviados pelas secretarias constarão nos autos do processo, de forma a garantir transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da motivação e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021

27. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que a Equipe de Planejamento é responsável pela elaboração do presente documento, através do(s) seu(s) representante(s) a abaixo assinalado. E dos representantes dos demais documentos que fazem parte deste estudo técnico preliminar, através dos DFD's e documentação da pesquisa de mercado.

28. ANEXOS E APÊNDICES

28.1 APÊNDICE I – VALOR MENSAL POR SECRETARIA;

28.2 APÊNDICE II - JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS;

28.3 APÊNDICE III - JUSTIFICATIVA PELA DESTINAÇÃO DE ITEM EXCLUSIVOS PARA ME E EPP LOCAIS

28.4 APÊNDICE IV – QUANTIDADE FINAL ITENS/SECRETARIA.

28.5 APÊNDICE V – DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

28.6 APÊNDICE VI – RESUMO DO ETP;

28.7 APÊNDICE VII – MAPA DE RISCO;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**

29. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 017/2024.

Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

Castanhal/PA, 16 de dezembro de 2025.

ELABORADO POR:

Laura Thayna Martins da Silva
Secretaria Municipal de Suprimentos e
Licitações
Matrícula nº 309661-0

COTAÇÕES DE PREÇOS REALIZADAS POR:

Brenno Natalino Silva Rocha
Responsável pela Pesquisa de Preço
Matrícula nº 155479-4

Vera Lúcia Barros Maciel
Coordenadora de Pesquisa de Preços
Matrícula nº 155342-9

ANALISADO E ACOMPANHADO POR:

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e
Licitações



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

APÊNDICE I

VALOR MENSAL ESTIMADO POR SECRETARIA

SECRETARIAS	VALOR
SEMOB	R\$ 136.534,01
SEMICs	R\$ 6.200,00
APEÚ	R\$ 6.200,00
SUPRI	R\$ 6.183,33
SEMUTRAN	R\$ 12.130,33
SECULT	R\$ 15.819,05
SEHAB	R\$ 6.200,00
JADERL	R\$ 27.757,75
GAB	R\$ 32.081,12
SEMADA	R\$ 22.218,57
SEMED	R\$ 53.837,32
SEMAS	R\$ 12.366,66
SEMA	R\$ 6.183,33
SEMEL	R\$ 32.479,19
SINFRA	R\$ 25.493,38
PGM E PROCON	R\$ 12.366,66
SEPLAGE	R\$ 12.483,33
TOTAL	R\$ 426.534,13

APÊNDICE II

JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAIS

A contratação pública visa satisfazer necessidades públicas que abrangem desde obras até a aquisição de produtos e a contratação de serviços. Além disso, as contratações públicas servem para a concretização de políticas públicas conforme a previsão constitucional. A seguir, analisaremos os fundamentos legais e econômicos para a implementação da preferência de contratação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Castanhal/PA.

Fundamentos Constitucionais

Artigo 170 da Constituição Federal:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetiva assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios:

IX: Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Artigo 179 da Constituição Federal:

Os entes federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento jurídico diferenciado, incentivando-as especialmente no que tange às obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias:

"Art. 179: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei..."

Conceito de Políticas Públicas

De acordo com o site [políticas públicas] (<https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/>), política pública é um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos. Nesse contexto, promover a participação de ME e EPP nas licitações públicas é uma forma de concretizar políticas públicas que incentivam o desenvolvimento econômico local.

Lei 14.133/2021 - Princípios da Nova Lei de Licitações:

A Lei 14.133/2021 incorpora princípios essenciais que devem ser observados na aplicação da lei, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e, notadamente, o desenvolvimento nacional sustentável:

"Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital,

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável...”.

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável justifica a adoção de licitações exclusivas para ME e EPP, promovendo o crescimento econômico local e fortalecendo o ciclo econômico dentro do município.

Lei Complementar 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Art. 48, § 3º: "Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."

TRATAMENTO DIFERENCIADO

A presente contratação observará o tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial os arts. 42 a 49, aplicáveis às licitações e contratos pela regra do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de aplicação prática, o limite de enquadramento será o seguinte:

ME: receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ressalte-se que tais limites devem ser aferidos de acordo com o faturamento declarado no último ano-calendário encerrado ou, no caso de empresas recém-criadas, pela projeção anualizada de sua receita bruta.

Ademais, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, somente poderão usufruir dos benefícios as empresas que, no ano da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cuja soma ultrapasse o limite de enquadramento de EPP.

Nas hipóteses de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, para efeito de cálculo, será considerado o valor anual do contrato e não o montante global

REALIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DE CASTANHAL

Contexto Local

Castanhal, por ser um município com um mercado local robusto e em constante crescimento, justifica a preferência pela contratação de fornecedores locais. Incentivar a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) condicionalmente na cidade não gera apenas empregos e renda, mas também contribui para a redução de custos logísticos e fortalece a economia local. Essa prática promove o crescimento sustentável do município, estimulando a geração de oportunidades e o desenvolvimento contínuo do município.

Dados Relevantes

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Castanhal, com sua população estimada em aproximadamente 207.603 habitantes, censo IBGE 2024, está a cerca de 1 hora e 20 minutos (68 km) de distância da capital do estado, Belém, via BR- 316. A distância entre as localidades impacta diretamente na logística e nos custos das contratações públicas, reforçando a importância de apoiar fornecedores locais para garantir maior eficiência e redução de custos e geração de emprego e renda neste município. Pois temos empresas aptas para a venda de produtos conforme os itens da licitação. Deixo em anexo a lista de empresas para comprovação.

Conclusão

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social no município de Castanhal, é essencial incentivar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município. Este incentivo é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, gerando um ciclo virtuoso de emprego e renda.

Portanto, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propomos a adoção da preferência de contratação para ME e EPP sediadas no Município de Castanhal até o limite de 10% do melhor preço válido, como uma medida necessária para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

EMPRESAS APTAS A PRESTAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

Nome / Razão Social	Atividade	Endereço / bairro / contato
Locadora 2000 – 3A Locação de Veículos e Transporte Ltda	Locação de automóveis sem condutor	Alameda das Margaridas, 1651, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA Telefone: (91) 8175-2513 Email: 2000locacao@hotmail.com
Lokrei Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis sem condutor	Travessa São Vicente, nº 113, Bairro APEU, Castanhal-PA Telefone: (91) 8469-0417
E. F. Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis	Rua Anastácio Melo, nº 39, Bairro Santa Catarina, Castanhal-PA CNPJ: 12.871.262/0001-00
Porpino Locadora de Veículos Ltda	Aluguel de carros	Rua Presidente Kennedy, nº 50, Edifício Antonio Maria Chaves, apto 301, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA CNPJ: 27.620.716/0001-48
Granada Locação e Serviços Ltda	Locação de “outros meios de transporte” sem condutor — pode atender vans, ônibus, utilitários	Travessa Floriano Peixoto, nº 2010, Centro, Castanhal-PA Telefone: (91) 99919-5581 / (91) 3711-4878
Locauto Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis	Avenida Barão do Rio Branco, nº 1005, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA
Catarinense Veículos (Catarinense Locação de Veículos Ltda)	Locação de automóveis sem condutor	Av. Presidente Vargas, nº 4112, Bairro Ianetama, Castanhal-PA alugueldecarrospertodemim.com Telefone: (91) 3721-2079 alugueldecarrospertodemim.com
Z C Comercio de Gado Ltda	Locação de veículos sem e com condutor	Telefone: (91)98839-3030 Alameda Ozino Moraes, nº 1, quadra b, lote 15, Bairro novo estrela, Castanhal/Pa.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Nome / Razão Social	Atividade	Endereço / bairro / contato
Alugue Fácil Locadora de Veículos Ltda	Locação de automóveis	Alameda Santa Clara, 2734, Quadra F4 Lote 03, Bairro Estrela, Castanhal-PA
R F Da Cruz Luna	Locação de veículos	CNPJ: 23.878.817/0001-62, Endereço: Rua José Caetano, nº 57, Caiçara, Castanhal/Pa.
Oliveira Locação de Veículo Eireli	Locação de veículos	CNPJ: 41.357.907/0001-90, Endereço: Al. Mogno, Quadra J, lote 29, s/n, novo estrela, Castanhal/Pa.
L S da Costa Braga	Locação de veículos	CNPJ: 22.945.418/0001-04, Endereço: Al. Dino Souza, n 2638, Quadra D4, lote 15, bairro estrela, Castanhal/Pa.
Ednei Lopes Saraiva	Locação de veículos	CNPJ: 32.681.761/0001-42, Endereço: Av. Barão do Rio Branco, n 1519, Centro, Castanhal/Pa.
J F Korpus Academia Eireli	Locação de veículos	CNPJ: 26.624.210/0001-44, Endereço: Rua Antonio Porpino da Silva, nº 6, Saudade II, Castanhal/Pa.
Fabio Maia Paduano Eireli	Locação de veículos	CNPJ: 40.794.362/0001-16, Endereço: Av. Barão do Rio Branco, n 1419, Nova Olinda, Castanhal/Pa.

APÊNDICE III

JUSTIFICATIVA PELA DESTINAÇÃO DOS ITENS 1, 2, 4 E 10 EXCLUSIVOS PARA ME E EPP LOCAIS (MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA)

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, de forma clara e embasada, a decisão administrativa de aplicar a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos **Itens 1, 2, 4 e 10** do certame licitatório promovido pelo Município de Castanhal/PA. Essa decisão encontra respaldo legal nos dispositivos que regem as contratações públicas, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu Art. 4º, os quais estabelecem mecanismos de favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

De acordo com o inc. I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Tal dispositivo visa não apenas fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, como também promover a inclusão produtiva e fortalecer a atuação dos pequenos negócios no âmbito das compras governamentais.

Os Itens 1, 2, 4 e 10 do presente processo licitatório, após rigorosa análise técnica e orçamentária, demonstraram-se plenamente enquadrado no limite estabelecido pela legislação supracitada, possuindo estimativa de valor inferior a R\$ 80.000,00, o que autoriza, e mais do que isso, recomenda, a reserva exclusiva desse item para participação de ME e EPP.

Trata-se de medida que está em plena consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, contribuindo não apenas para o atendimento das finalidades legais, mas também para a dinamização do mercado local e o fortalecimento das cadeias produtivas.

Benefícios da Aplicação da Cota Exclusiva

A destinação exclusiva dos Itens 1, 2, 4 e 10 para ME/EPP é considerada vantajosa sob múltiplos aspectos. Em primeiro lugar, incentiva a competitividade entre empresas de pequeno porte, criando um ambiente de disputa mais equilibrado e acessível. Além disso, propicia maior probabilidade de êxito no processo licitatório, visto que empresas locais, muitas vezes mais aptas a atender a demandas específicas com agilidade e qualidade, poderão concorrer em condições mais justas, sem a concorrência direta de empresas de grande porte.

Historicamente, experiências anteriores em certames que adotaram tal política demonstraram resultados positivos quanto à qualidade da entrega, cumprimento de prazos e custo-benefício, especialmente em itens com menor complexidade e valores compatíveis com a capacidade operacional de ME e EPP.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

A medida, portanto, não compromete a eficiência do certame, tampouco a economicidade da contratação, ao contrário, fortalece a segurança jurídica da licitação, garante maior inclusão e concretiza o papel indutor da Administração Pública no desenvolvimento socioeconômico.

Diante do exposto, a aplicação da cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Itens 1, 2, 4 e 10 do presente processo licitatório revela-se juridicamente adequada, tecnicamente pertinente e administrativamente vantajosa. Trata-se de decisão amparada na legislação vigente e orientada pelos princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, isonomia, legalidade e interesse público.

Ao adotar tal medida, o Município de Castanhal/PA reafirma seu compromisso com o fortalecimento da economia local, com a promoção da justiça social e com a busca pela melhor proposta para a Administração, considerando não apenas o critério de menor preço, mas também a qualidade, pontualidade e confiabilidade dos fornecedores.

Assim, restam plenamente justificados os fundamentos que nortearam a adoção da cota exclusiva para ME e EPP nos Itens 1, 2, 4 e 10, assegurando-se a legalidade e a legitimidade do certame, bem como a consecução dos objetivos maiores da política pública de compras governamentais.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
APÊNDICE IV

QUANTIDADE FINAL ITENS/SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SECRETARIAS
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Esporte e Lazer . (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1	SEMEL
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Educação . (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1	SEMED
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender a Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa .	7	PMC SUPRI SUB JAD SINFRA PGM SEMOB SEMADA PROCON
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente . (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1	SEMMA
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LEVE - 4 portas, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade para 5 passageiros, cor branca ou prata, motor 1.0, combustível gasolina/álcool, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, ar-condicionado, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social .	2	SEMAS
6	LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO LEVES HATCH : capacidade para 05 (cinco) ocupantes; cor: branca ou prata; 04 (quatro) portas laterais; ar-condicionado e direção hidráulica originais de fábrica; motor 1.4 a 1.6 flex (gasolina/álcool), equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> .	3	PMC SEPLAGE SINFRA SEMUTRAN
7	LOCAÇÃO VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SUV COMUM : capacidade 05 passageiros, no mínimo motor 2.8, quatro portas, cor: branca ou prata, porta bagageiro, com ar condicionado, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, combustível FLEX, injeção eletrônica, <u>ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	2	PMC SEMOB

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES , câmbio manual ou automático, potência do motor mínima de 1.8, câmbio com 6 marchas, direção hidráulica ou elétrica, freio abs, ar condicionado. combustível flex. <u>Ano/modelo de fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício.</u> Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	4	PMC SEMOB - 2 SEMED SECULT
9	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK UP GRANDE , 4 portas, cabine dupla, no mínimo motor 2.8, cor: branca ou prata, <u>Modelo/fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício</u> , capacidade 5 lugares, combustível a diesel, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, trava elétrica, vidros elétricos, câmbio automático, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN.	1	PMC SINFRA
10	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 2 portas, motor à gasolina/álcool, cabine estendida, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de <u>Modelo/fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício.</u> (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	1	SEMUTRAN
11	LOCAÇÃO D VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: tipo caminhonete, tração 4x2, 4 portas, motor à gasolina/álcool, cabine dupla, ar condicionado, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação, com ano de <u>Modelo/fabricação não inferior aos últimos 5 (cinco) anos do ano exercício.</u>	7	PMC SUB JADERL SUB APEÚ SEHAB SEMICS SEPLAGE SINFRA SEMADA
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 20 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais. Com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeito estado de funcionamento/conservação com o <u>ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	3	PMC SUB JAD SEMOB SEMED
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 29 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais, possuir condições de acessibilidade, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeito estado de funcionamento/conservação com o <u>ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	3	PMC GAB SEMOB - 2
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN: no mínimo motor 2.0, potência mínima de 130cv, capacidade para 16 passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica. <u>Ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	4	PMC SEMADA SEMED SECULT SEMEL
15	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO ECONOMICO (SEM BANHEIRO) , COM ASSENTO SIMPLES ANTI CHAMA, COM BRAÇO FIXO. CAP. MIN 42 LUGARES. S/AR CONDICIONADO. <u>Ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	4	PMC GAB SEMOB SEMED SEMEL
16	LOCAÇÃO DE ONIBUS PADRÃO EXECUTIVO (COM BANHEIRO) COM ASSENTO ESTOFADO ANTI CHAMA, COM BRAÇO RETRATIL NO MEIO. CAP. MIN 42 LUGARES. COM AR CONDICIONADO. <u>Ano de fabricação não inferior aos últimos 8 (oito) anos do ano exercício.</u>	2	PMC SEMOB

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Observação: Sugere-se que o documento do veículo (CRV) seja exigido somente no momento da formalização dos Contratos.

DOS PARÂMETROS DE QUILOMETRAGEM

Considerando a necessidade de assegurar a plena eficiência e disponibilidade operacional da frota locada, bem como de garantir a segurança dos usuários e a economicidade do contrato, estabelece-se que os veículos disponibilizados deverão apresentar quilometragem compatível com o uso normal do bem, conforme parâmetros abaixo:

CATEGORIA DO VEÍCULO	QUILOMETRAGEM MÁXIMA
VEÍCULOS (ITENS 1 AO 6)	30.000 KM
VEÍCULOS (ITENS 7 AO 11)	40.000 KM
VEÍCULOS (ITENS 12 E 13)	100.000 KM
VEÍCULO (ITEM 14)	80.000 KM
VEÍCULOS (ITEM 15 E 16)	100.000 KM

Durante a vigência contratual, os veículos deverão operar em regime de **quilometragem livre**, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução de todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição imediata do veículo em caso de falhas, pane ou indisponibilidade.

Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, com todas as revisões obrigatórias realizadas e documentação regular (licenciamento, seguro e demais exigências legais), observando integralmente as normas de segurança e meio ambiente.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

APÊNDICE V - DIRETRIZES ORIENTATIVAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente documento tem por finalidade orientar e uniformizar, de forma técnica e colaborativa, os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Município de Castanhal para a formalização de contratos administrativos decorrentes de Atas de Registro de Preços, especialmente nas contratações oriundas de Pregões Eletrônicos, conforme o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como título III da referida lei.

As orientações aqui compiladas têm caráter orientativo e provisório, devendo ser observadas até a edição de normativa específica pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) e pela Controladoria do Município.

PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Para a formalização de contratos decorrentes de ata de registro de preço, a Secretaria interessada deverá instruir o processo administrativo com ofício de solicitação dirigido à Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, contendo obrigatoriamente:

- Objeto da contratação, conforme descrito na ata e no edital;
- Justificativa da necessidade, ainda que de forma sintética e objetiva;
- Indicação do fiscal do contrato (nome, matrícula e qualificação compatível);
- Número do processo administrativo, pregão eletrônico e ata correspondente;
- Relação dos itens e quantidades a serem contratados, observando o saldo disponível na ata;
- Prazo de vigência contratual pretendido;
- Confirmação de que os itens constam no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Nota: O controle do saldo da ata é responsabilidade da Secretaria demandante, devendo haver planejamento e acompanhamento durante sua vigência.

DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para fins de regularidade e transparência, recomenda-se que o processo contenha, em sequência cronológica:

- Despacho de solicitação de dotação orçamentária;
- Manifestação técnica da Contabilidade, com dotação, projeto/atividade e fonte de recurso (art. 150 da Lei nº 14.133/2021);
- Autorização expressa do Ordenador de Despesas, com declaração de compatibilidade orçamentária e financeira (art. 16 da LRF);
- Portaria de designação do fiscal do contrato, publicada e válida;
- Minuta contratual assinada pelas partes, conforme modelo padrão já aprovado pela PGM/CM;
- Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas da contratada (FGTS, Receita Federal, CNDT e demais certidões fiscais exigidas no edital).

SOBRE O PARECER JURÍDICO E CONTROLE INTERNO

Parecer Jurídico

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

O parecer jurídico deverá:

- Analisar expressamente a minuta contratual, confirmando sua conformidade com o edital e com a Ata de Registro de Preços que lhe deu origem;
- Verificar a adequação das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Registrar, quando cabível, a possibilidade de substituição do contrato por documento hábil, como autorização de compra, nota de empenho ou ordem de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- Analisar a correção das disposições relativas à natureza dos serviços, distinguindo, quando aplicável, entre serviços continuados e não continuados, bem como as regras sobre saldos remanescentes e renovação de quantitativos em contratações continuadas;
- Examinar os procedimentos previstos para hipóteses de alteração contratual, abrangendo prorrogação de vigência, acréscimo ou supressão de quantidades, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- Analisar as disposições referentes às infrações e sanções administrativas, orientando que:
 - ✓ O fiscal do contrato é responsável por constatar e registrar eventuais descumprimentos, elaborando relatório circunstanciado e notificando a contratada para apresentação de defesa ou justificativa;
 - ✓ A Secretaria demandante é responsável por tramitar o processo de apuração, assegurando contraditório e ampla defesa, e encaminhar o processo à autoridade competente para decisão e aplicação da sanção;
 - ✓ O parecer jurídico deve ser emitido antes da aplicação de qualquer penalidade;
 - ✓ A sanção aplicada deverá ser publicada.
- Manifestar-se quanto à legalidade da formalização do instrumento, observando a competência da autoridade signatária, a validade e autenticidade dos documentos e a vinculação jurídica do contrato à Ata de Registro de Preços correspondente.
- Orientar que a minuta contratual aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e validada pelo Controle Interno não poderá sofrer qualquer alteração posterior, seja de cláusulas, prazos ou redação sem nova análise e aprovação prévia desses órgãos, sob pena de comprometer a regularidade e a validade do instrumento contratual.

Parecer do Controle Interno

O parecer do Controle Interno deverá:

- Analisar o processo licitatório de forma global, verificando o cumprimento das exigências legais, técnicas e procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município;
- Atestar se o processo está apto a gerar contrato, desde que sejam observadas as diretrizes e obrigações descritas neste ETP e em seu anexo de diretrizes orientativas em consonância com a Lei nº 14.133/2021;
- Mencionar expressamente que a formalização contratual dependerá do atendimento dos requisitos previstos nas referidas diretrizes, especialmente quanto à designação de fiscal, comprovação orçamentária, regularidade fiscal da contratada e publicações obrigatórias;
- Recomendar, quando cabível, ajustes ou complementações antes da homologação, de modo a assegurar que o processo, ao ser encaminhado para geração de contrato, esteja regular e em condições de prosseguir sem risco de nulidade;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- Registrar no parecer que, para a efetiva formalização do contrato, devem ser seguidas as diretrizes orientativas constantes neste ETP, cabendo à Secretaria demandante cumprir as etapas indicadas no item 2 (solicitação formal) e no item 3 (documentação mínima).

A critério do Controle Interno, poderá ser anexado ao processo um Parecer Geral sobre Contratos, contendo explicação passo a passo das exigências de formalização, execução e fiscalização, servindo de referência a todos os órgãos da Administração.

Alternativamente, esse conteúdo poderá constar no corpo do próprio parecer, desde que mantida a estrutura de conferência documental e de conformidade legal.

BASE LEGAL E LÓGICA DE GOVERNANÇA

Conforme o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem estar submetidas a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, integrando um sistema de governança composto por três linhas de defesa, cada uma com funções e responsabilidades específicas no contexto da Administração Pública.

A seguir, apresenta-se a estrutura e o papel de cada linha de defesa, aplicados ao fluxo licitatório e contratual do Município de Castanhal:

LINHA DE DEFESA	AGENTES ENVOLVIDOS	NATUREZA DA ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES
1ª Linha de Defesa	Servidores e empregados públicos diretamente envolvidos nas atividades administrativas; agentes de contratação; pregoeiros; gestores e fiscais de contratos.	Operacional e executiva. São os responsáveis pela condução das atividades, instrução dos processos, acompanhamento da execução e ateste das entregas. Representam a linha de frente na prevenção de falhas, irregularidades e desperdícios.
2ª Linha de Defesa	Unidades de assessoramento jurídico e unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade.	Preventiva e orientativa. Atuam de forma técnica e consultiva , analisando a conformidade legal e processual dos atos, mitigando riscos e apontando ajustes antes da prática do ato final. Garantem que o processo esteja apto e regular antes de ser encaminhado para contratação.
3ª Linha de Defesa	Órgão Central de Controle Interno (no caso de Controladoria Geral) da Administração e Tribunal de Contas.	Fiscalizadora e corretiva. Exercem controle posterior sobre a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. Realizam auditorias, recomendações e podem aplicar sanções, assegurando a responsabilização e a transparência dos gestores públicos.

O modelo das três linhas de defesa reforça a cultura de governança, integridade e controle preventivo nas contratações públicas.

Nele, cada instância atua de forma complementar e coordenada, assegurando que a Administração Municipal de Castanhal adote práticas de planejamento, transparência e responsabilidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

- A minuta contratual deverá fazer referência expressa à Ata de Registro de Preços e ao respectivo processo licitatório;
- É recomendável evitar a contratação integral do saldo da ata em um único contrato, salvo com justificativa técnica e planejamento formalizado;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

- A publicação do contrato na íntegra deverá ocorrer no jurisdicionado TCM/PA, Portal da Transparência e, no PNCP, assim como extrato de contrato;
- O Setor de Compras deverá conter saldo de contrato, Gestor e Fiscal designado deverão manter controle atualizado das entregas, medições e ocorrências contratuais;
- A SUPRI, em conjunto com os órgãos de controle, jurídico, acompanhará a aplicação destas diretrizes, promovendo ajustes sempre que necessário.

VALIDADE E APLICAÇÃO

As presentes diretrizes constituem orientação institucional da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SUPRI, destinadas a padronizar e fortalecer as rotinas administrativas relativas à formalização e execução dos contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços.

Têm validade interna e caráter orientativo, podendo ser observadas por todas as Secretarias Municipais envolvidas em processos licitatórios e contratações públicas, até a publicação de normativa conjunta da Procuradoria-Geral do Município e Setor de Controle Interno do Município.

Como Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação, oriento que estas diretrizes possam ser adotadas como referência obrigatória nas etapas subsequentes à licitação, formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e encerramento contratual, assegurando que todos os procedimentos sejam conduzidos com segurança jurídica, transparência, responsabilidade e eficiência administrativa.

Ressalto, contudo, que a desburocratização dos fluxos processuais é igualmente relevante e deve ser continuamente estimulada, desde que preservados o controle, a legalidade e a integridade dos atos administrativos. A simplificação responsável, aliada ao uso de ferramentas tecnológicas e à padronização documental, contribui para agilizar os trâmites internos, reduzir retrabalhos e fortalecer a governança pública, sem comprometer a regularidade ou a rastreabilidade das contratações.

A adoção uniforme destas práticas busca promover a governança e a integridade administrativa, reforçando o comprometimento com o compliance público, a desburocratização dos fluxos internos, a padronização documental e a celeridade processual, sem prejuízo do controle e da legalidade.

Essas orientações alinham-se aos arts. 5º, 11, 169 e 170 da Lei Federal nº 14.133/2021, representando o compromisso desta Secretaria com uma gestão pública moderna, transparente e voltada a resultados, em benefício da eficiência administrativa e da confiança da sociedade castanhalense na Administração Municipal.

O seu cumprimento contribui para a celeridade processual, a redução de retrabalho e a segurança jurídica das contratações públicas no Município de Castanhal.



Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação
Prefeitura Municipal de Castanhal/PA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

APÊNDICE VI – RESUMO DO ETP

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 017/24 de 17 de janeiro de 2024
QUAL O TIPO DE OBJETO?	BEM SERVIÇO
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	NÃO SIM
QUAL A NATUREZA DO OBJETO?	FORNECIMENTO/SERVIÇO CONTINUADO FORNECIMENTO/SERVIÇO NÃO CONTINUADO
QUAL O PERÍODO DE FORNECIMENTO?	30 DIAS (PRONTA ENTREGA) 180 DIAS 12 MESES, ATÉ 05 ANOS SENDO PRORROGÁVEL CONFORME ART. 106 E 107 DA LEI 14.133/2021
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	NÃO SIM
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	NÃO SIM
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	NÃO SIM
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	NÃO SIM
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	NÃO SIM
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	NÃO SIM
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO REDUÇÃO DOS RISCOS DO TRABALHO REDUÇÃO DE CUSTOS APROVEITAMENTO DE RECURSOS REALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA INFRAESTRUTURA ADEQUADA MODERNIZAÇÃO SEGURANÇA NO TRÂNSITO
DOS ITENS/ PREÇO E QUANTITATIVO	
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	ATRAVÉS DE COMPARATIVO COM PROCESSOS REALIZADOS ANTERIORMENTE E LEVANTAMENTO DE NECESSIDADE ATUAL
MEIOS USADOS NA PESQUISA	BANCO DE PREÇOS

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

	☒	CONTRATAÇÕES SIMILARES
	☒	FORNECEDORES
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☐	NÃO
	☒	SIM
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☒	NÃO
	☐	SIM
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☐	NÃO
	☒	SIM
DA MODALIDADE		
MODALIDADE ESCOLHIDA	☒	PREGÃO
	☐	CONCORRÊNCIA
	☐	LEILÃO
	☐	DIÁLOGO COMPETITIVO
	☐	INEXIGIBILIDADE
	☐	DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR	☒	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
TIPO DE LICITAÇÃO	☒	MENOR PREÇO
	☐	MAIOR DESCONTO
	☐	MELHOR TÉCNICA
REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
PRAZO		
QUALIDADE		
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		
RESPONSABILIDADE PELO SERVIÇO		
CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS		
ASSISTÊNCIA LOCAL		
PREFERÊNCIA LOCAL		
CONFORMIDADE LEGAL		
SEGMENTO DE RELEVÂNCIA		
DESCRIÇÃO DO SEGMENTO		LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
PORCENTAGEM DE COMPROVAÇÃO PARA CAPACIDADE TÉCNICA		50%

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

APÊNDICE VII - MAPA DE RISCO

1. Dados do Processo:					
Objeto: Locação de veículos para o transporte de passageiros					
2. Fase de Análise:					
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					
3. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01:	Planejamento deficiente				
Probabilidade:		Baixa	☒	Média	Alta
Impacto:	☒	Baixo		Médio	Alto
Danos: o prejuízo ao atendimento das demandas da prefeitura municipal de Castanhal/PA e demais participantes.					
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.					Equipe de Planejamento juntamente com demandante
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:
Revisão de quantitativos					Equipe de planejamento

Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado				
Probabilidade:	☒	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixo	☒	Médio	Alto
Dano(s):					
Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade para os usuários.					
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente					Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:
Refazer o Termo de Referência.					Equipe de planejamento

Risco 03:	Indisponibilidade financeira				
Probabilidade:	☒	Baixa		Média	Alta
Impacto:		Baixo	☒	Médio	Alto
Dano(s):					
A não contratação do objeto licitado.					
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Planejamento financeiro para Contratações	PREFEITURA E SEC FINANÇAS E FUNDOS PARTICIPANTES
Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Reprogramação de Planejamento financeiro	PREFEITURA E SEC FINANÇAS E FUNDOS PARTICIPANTES

Obs.: Este processo será através da modalidade de Pregão eletrônico, do tipo de menor preço por item – Sistema de registro de preço, e orientamos que os produtos/serviços sejam adquiridos conforme disponibilidade orçamentária.

Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato					
Probabilidade:		Baixa	☒	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	☒	Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades das Secretarias.

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa	Equipe de planejamento
Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Rescisão contratual e início de processo licitatório	Agente de contratação

Obs.: Ter bastante cautela na análise dos atestados apresentados e fazer consultas sobre a vida da empresa.

4. Fase de Análise:

☐	☐	Gestão/ execução do objeto
--------------------------	--------------------------	----------------------------

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Atraso na contratação
------------------	------------------------------

Probabilidade:	☒	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	☒	Médio		Alto

Dano(s):

Contratação de empresa não qualificada

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Fiscalizar o contrato sobre forma dos fornecimentos e cumprimentos das exigências do termo de referência e instrumento convocatório.	Fiscal empossado
Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.	ASS.JURIDICA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Risco 02:	contratação com preço acima da média do mercado
------------------	--

Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto
Dano(s):						
Danos ao erário						
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:	
Deverá ser levado em consideração contratação com órgão público e realizada pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 65/2021 da Secretario de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.					SETOR DE PLANEJAMENTO	
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:	
Evitar contratações de empresas que não atendam às necessidades estipuladas.					AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada					
Probabilidade:	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto

Dano(s):

Fornecedor se recusar a realizar o fornecimento dos itens licitados							
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:		
Planejamento Financeiro					SEC FINANÇAS JUNTO COM CADA FUNDO		
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:		
Reservar os recursos com antecedência					SEC FINANÇAS JUNTO COM CADA FUNDO		
Risco 04:		Execução do objeto em desacordo com o acordado					
Probabilidade:			Baixa	x	Média		Alta
Impacto:			Baixo		Médio	x	Alto
Prejuízo ao erário							
Ação(ões) Preventiva(s):					Responsável:		
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega dos serviços.					CADA FUNDO TERÁ SUA RESPONSABILIDADE		
Ação(ões) de Contingência:					Responsável:		
Sanções e penalidades previstas no Contrato					ASSESSORIA JURIDICA		

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que EQUIPE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, são responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL

